



Ouro Branco, 08 de Agosto de 2023

Ofício:86/2023

Senhora Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para a tramitação de praxe, projeto de lei que:

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.867/2011 E 1.868/2011, CRIA OS CARGOS E FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, APLICA O PISO DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E REGULAMENTA O REGIME DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO."

Solicito a tramitação em caráter de urgência regimental.

Cordialmente,

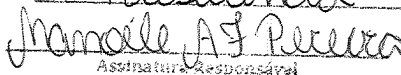

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

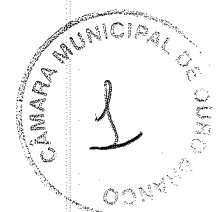
Nº 0994 Data entrada 09.08.23

Horário 16:46 Data saída 1/1

Destino Presidência


Assinatura Responsável

Exma. Sra.
Nilma Aparecida Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhora Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo tratar de diversos assuntos relacionados ao funcionalismo público municipal, notadamente: criação dos cargos e funções que especifica, aplicação do piso da enfermagem no município de Ouro Branco e a regulamentação do regime dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias no Município de Ouro Branco.

A primeira parte do projeto se debruça sobre a criação de cargos de assessoria, coordenação e direção e que, por assim serem classificados, nos termos do art. 37, V da Constituição da República, são providos por comissionamento.

O primeiro cargo criado, qual seja, o de Assessor especial de Governança e Compliance, se dá com o objetivo de permitir a melhor execução da Lei Municipal 2.692/2023, que instituiu a obrigatoriedade da Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal. De fato, a governança é um caminho inevitável a todos os gestores públicos – e privados –, sendo arduamente incentivada pelos Tribunais de Contas Estaduais e pelo TCU. Nesse cenário, fez-se necessária a criação de um posto de trabalho com o objetivo de assessorar o Gabinete do Prefeito a implementar a Governança em todos os níveis da Administração, o que, como há de se esperar, é tarefa árdua e contínua.

O segundo cargo previsto é o de Diretor de Suprimentos. Referido posto público tem por objetivo permitir a melhor organização do setor de compras do Município, dotando-o do maior profissionalismo possível, permitindo a manutenção de profissionais capazes e capacitados na função, que impõe responsabilidade ímpar a quem a ocupa.

Quanto ao cargo de Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico, é senso comum a importância da cultura em nosso município, especialmente por sermos um dos mais antigos de Minas Gerais e, conseqüentemente, ostentarmos um vasto portfólio de bens históricos materiais e imateriais a serem protegidos, divulgados e valorizados. Nesse cenário, considerando o amplo trabalho que já vem sendo feito na presente gestão, dentre os quais destaca-se a revitalização da matriz de Santo Antônio, a





reforma da Rua Santo Antônio, implementação de vias do tarifa zero à Itatiaia como fomento ao turismo, reforma e revitalização da antiga casa paroquial no centro de Ouro Branco, valorização dos artistas locais em eventos públicos, dentre outras inúmeras, tornou-se necessária a criação de uma coordenação própria para a área, com o objetivo de que novos avanços se implementem na área e os que já foram conquistados sejam mantidos.

O cargo de Diretor Pedagógico tem por objetivo garantir o cumprimento das diretrizes pedagógicas previstas para o Município, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos gestores da política pública em questão.

Quanto ao cargo de Diretor Administrativo Educacional, sua criação fez-se necessária diante das especificidades da gestão burocrática administrativa educacional, que, usualmente, transpassa a necessidade de manuseio de recursos federais, alocados em Fundos específicos, demandando prestações de contas rotineiras, monitoramento de índices e resultados, dentre outras atribuições que a distingue.

A Diretoria de Contabilidade deriva da necessidade de que o setor seja devidamente organizado e sua rotina estabelecida com exatidão, na medida em que é por meio desse departamento que os débitos municipais são quitados, as receitas computadas e as interações contábeis junto ao TCE/MG devidamente realizadas. Trata-se também de função de grande responsabilidade e com alta demanda administrativa interna e externa.

O cargo de Diretor de Atenção Primária, por sua vez, se propõe a organizar uma das principais políticas públicas de saúde, ao passo em que referido nível de atenção, quando devidamente operante e eficiente tem o potencial de reduzir a demanda da Atenção de Média e Alta complexidade, por meio de diagnósticos preventivos e a consequente intensificação do bem estar da população. A função complementa, pois, a função da Diretoria-Geral do Hospital Raymundo Campos, responsável pela atenção de média e alta complexidade, cargo esse já existente no Município.

A Direção da Saúde Mental também possui função ímpar, notadamente diante do aumento exponencial de casos psiquiátricos no pós-pandemia. Ademais, é fato público e notório a necessidade

3
CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO



de intensificar e organizar os serviços de terapias voltadas às pessoas com TEA e outros transtornos, cujos diagnósticos também aumentaram drasticamente nos últimos anos e tem demandado atenção especial do Poder Público em diversas áreas, especialmente da saúde.

Quanto ao cargo de Diretor do laboratório, é também essencial ao desenvolvimento das atividades hospitalares, pois intrinsecamente ligado à fase diagnóstica do atendimento médico prestado à população. O setor possui peculiaridades que devem ser gerenciadas de forma sistemática, tais como contratos de prestação de serviço firmados com laboratórios e fornecedores de equipamentos laboratoriais, administração dos técnicos, gestão do tempo de atendimento, dentre outros.

A necessidade também ampara a criação do cargo de Coordenador de Transporte da Saúde, ao passo em que a logística é parte indissociável da rotina do atendimento em saúde, em todos os níveis. A frota de veículos da saúde é relativamente extensa e depende de gestão própria, tanto no que se refere ao empenho dos veículos e motoristas, como na manutenção, abastecimento e renovação.

Já os Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde se prestarão ao monitoramento dos índices da saúde básica, realizando a interlocução direta entre os colaboradores e a coordenação da saúde primária.

O Diretor de Planejamento, por sua vez, concentrará esforços na atividade orçamentária do Município, monitorando os índices constitucionais e legais obrigatórios, bem como promovendo a captação de recursos externos com vistas ao fortalecimento financeiro-orçamentário do Município. Compete ainda a essa diretoria, o controle das movimentações orçamentárias que venham a ser necessárias ao longo da execução da LOA.

Por fim, o Diretor de Desenvolvimento Sustentável auxiliará o Secretário (a) Municipal responsável a desenvolver com maior intensidade a política do desenvolvimento econômico sustentável local, diversificando e ampliando as vagas de emprego disponíveis, assim como a produção de riqueza local.

O projeto dispõe ainda sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate à Endemias, com o propósito de adequar a situação do Município à Lei Federal 11.350. A proposta foi



desenvolvida em conjunto com o Sindicato dos Servidores Municipais e membros da categoria funcional.

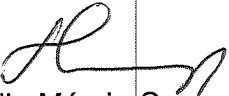
O projeto propõe ainda a criação da função gratificada de Integrante Titular da Comissão Disciplinar Permanente, com o objetivo de incentivar a atuação dos servidores efetivos que se disponibilizaram a cumprir função de tamanha importância e responsabilidade.

No que tange à criação de vagas para os cargos de assessor de serviços I e II, a mesma se justifica pela necessidade de implementação de mão de obra destinada ao atendimento final do nosso cidadão, como em serviços de manutenção em geral;

Ao final, está-se a aplicar o aguardado piso da enfermagem aos servidores do Município de Ouro Branco, nos termos em que decidido pelo e. Supremo Tribunal Federal.

Considerando, pois, a relevância dos assuntos versados, contando com o apoio dessa c. Casa legislativa, encaminhamos o presente projeto para apreciação e votação de V. Exas.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 109 DE 09 DE AGOSTO
DE 2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.867/2011
E 1.868/2011, CRIA OS CARGOS E
FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, APLICA O
PISO DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO
DE OURO BRANCO E REGULAMENTA O
REGIME DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos em Comissão do Município de Ouro Branco:

Número de Cargos	Classe de cargo	Quadro setorial	Objetivos Gerais do Cargo	Requisito mínimo de escolaridade	Nível Remuneratório
1	Assessor especial de Governança e Compliance	Q. S. da Administração	Assessorar o Gabinete do Prefeito (a) a Resguardar, efetivar e monitorar a aplicação da política pública de Governança e Compliance Administrativo, orientando, organizando e estabelecendo os ritos e metas a serem observados pelas Secretarias Municipais no que concerne a essa política pública, por meio da aplicação de conceitos integrados que promovam a maior eficiência administrativa possível, tal qual a gestão de riscos, respeitados os demais princípios constitucionais	Formação Escolar: Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Exatas, Econômicas, Administração, Gestão Pública e áreas fins.	TV-XVI



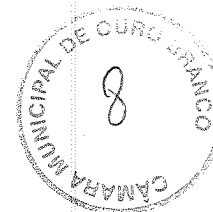


			aplicáveis ao Poder Público.		
1	Diretor de Suprimentos	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal responsável pelo setor de suprimentos a gerenciar, monitorar, organizar e efetivar as compras, licitações públicas e gerir os servidores públicos designados para o setor em questão, estabelecendo os ritos e padrões legais a serem seguidos pelas Secretarias Municipais no que se refere ao procedimento de compras públicas.	Formação Escolar: Curso Superior Completo.	TV-XIV
1	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal responsável pelas políticas públicas de Cultura e Patrimônio Histórico a efetivar e monitorar ações da política pública Cultural e de Proteção ao Patrimônio Histórico Municipal.	Formação Escolar: Curso Superior Completo.	TV-XIII
1	Diretor Pedagógico	Q. S. da Educação	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação a implementar, organizar e monitorar a política pública pedagógica na rede municipal de ensino.	Formação Escolar: Curso Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura em alguma área do conhecimento.	TV-XIII-E
1	Diretor Administrativo Educacional	Q.S.da Educação	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação a organizar e desenvolver as atividades burocráticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, coordenando os agentes públicos designados para realizá-las de forma a garantir a maior	Formação Escolar: Curso Superior Completo	TV-XIII-E





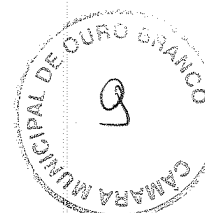
			eficiência possível à política pública educacional.		
1	Diretor de Contabilidade	Q. S. da Administração	Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal responsável pela contabilidade do Município a organizar e monitorar o setor em questão, os servidores a ele vinculados, estabelecendo os ritos e procedimentos a serem seguidos no concerne à contabilização pública.	Formação Escolar: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.	TV-XIV
1	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde a gerenciar e monitorar a execução da Saúde Primária do Município, garantindo a efetividade necessária do sistema à população, assim como a eficiência e boa administração dos equipamentos, servidores e serviços públicos ligados a esse nível de atenção à saúde.	Formação Escolar: Curso Superior Completo na área da Saúde ou Administração/Gestão.	TV-XIII
1	Diretor da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal na coordenação da saúde mental do Município, na gestão dos servidores a ela designados e na formação e execução da política pública de promoção e cuidado da saúde mental.	Formação Escolar: Curso Superior Completo na área da Saúde ou Administração/Gestão.	TV-XIII



[Handwritten signatures]



1	Diretor de Laboratório	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário (a) municipal na gestão do laboratório municipal, coordenação dos serviços e servidores a ele designados, garantindo eficiência e efetividade do serviço público prestado.	Formação Escolar: Curso Superior Completo que habilite a assunção de Responsabilidade Técnica pelo órgão.	TV-XIII
1	Coordenador de Transporte da Saúde	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário(a) Municipal na gestão, manutenção, organização da frota e dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eficiência e eficácia do serviço público prestado.	Formação Escolar: Ensino médio completo.	TV-XII
2	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Diretor (a) de Atenção Primária na gestão dos serviços, servidores e equipamentos da atenção primária, coordenando, monitorando e tomando as providências necessárias à manutenção dos indicadores de saúde dentro das metas e parâmetros impostos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.	Formação Escolar: Ensino médio completo.	TV-XII
1	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal responsável pela política municipal de Desenvolvimento Sustentável a gerenciar as ações e políticas ligadas ao tema e as atribuições da secretaria, monitorando o cumprimento de metas e os índices locais de desenvolvimento, proteção e gestão	Formação Escolar: Curso Superior Completo	TV-XIII





			ambiental, desenvolvimento rural, propondo soluções e viabilizando as suas execuções com vistas a melhorar o desempenho do Município nesse contexto, podendo realizar ações ou coordenar atividades ou projetos designados por este.		
1	Diretor de Planejamento	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário Municipal responsável a formatar e operar o Planejamento Orçamentário do Município, monitorando os índices constitucionais e municipais obrigatórios, assim como as aberturas de créditos orçamentários, remanejamentos, transposições e transferências, tudo conforme as Leis Orçamentárias vigentes. Compete ainda ao Diretor de Planejamento: auxiliar na elaboração da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual do Município, assim como monitorar o cumprimento de metas pelas Secretarias Municipais, fomentar a alocação eficiente de recursos orçamentários (qualidade do gasto) e monitorar os principais indicadores fiscais, propondo medidas necessárias, apoiar a captação de recursos junto ao Orçamento Geral da União e demais	Formação Escolar: Curso Superior Completo	TV-XIII





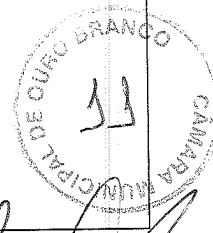
			entes federados e entidades privadas, orientar e acompanhar a celebração e a execução dos convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, exercer orientação normativa do orçamento e contribuir para a transparência nas informações relativas ao planejamento e orçamento do Município.		
--	--	--	---	--	--

§1º: Os cargos criados nesse artigo serão de dedicação integral.

§2º Ficam criadas 12 vagas para o cargo de Assessor de Serviços I e 6 vagas para o cargo de Assessor de Serviços II.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos do Município de Ouro Branco, a serem providos na forma do art. 9º da Lei Federal 11.350/2006, observados os demais requisitos legais estabelecidos no diploma legal federal referenciado ou outro que o venha a substituir:

Nº de cargos	Nome do Cargo	Quadro Setorial	Objetivos Gerais dos Cargos	Requisitos Mínimos	Jornada
90	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e do município que	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o ensino médio.	40 horas semanais





			normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão dos gestores municipais.		
24	Agente de Combate às Endemias - ACE	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, do município e sob supervisão dos gestores municipais, promovendo o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, a realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento,	Ter concluído o ensino médio.	40 horas semanais





			quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável, divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle		
--	--	--	---	--	--





			de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.		
--	--	--	--	--	--

§1º: A remuneração, as vantagens, progressões, aumentos, correções e promoções de qualquer natureza a serem pagas aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão vinculadas e limitadas ao piso e àquelas descritas na legislação federal de regência da classe, assim como na Constituição Federal, vedado o reajuste automático.

§2º Observadas as exceções dos temas listados no §1º desse artigo, aplicar-se-á aos ACS e ACE o regime funcional do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco, submetendo-se os mesmos, para fins de aplicação do art. 10 da Lei Federal 11.350, à Comissão Disciplinar designada nos moldes previstos no Estatuto dos Servidores Municipais ou à Comissão Disciplinar Permanente, se existir.

§3º O processo seletivo para provimento ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá observar a exigência da Lei Federal de que os candidatos residam na área da comunidade em que pretendem atuar, desde a data da publicação do edital.





§4º Considerando o arcabouço normativo atualmente vigente no país, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias será de R\$2.640,00 mensais para a jornada semanal prevista nessa Lei, resguardado o adicional de insalubridade.

§5º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§6º É dever do Agente Comunitário de Saúde e de Combate à endemias cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os cargo em questão, assim como aquelas estabelecidas pelo Município em regramento próprio.

§7º A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será cumprida de segunda à sexta-feira, de de 7h às 11h e de 13h às 17h.

Art. 3º Para fins de aplicação do Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, cominado com o art. 9º da Lei Federal 11.350, deverá o Poder Executivo designar Comissão, com a participação do sindicato representativo dos servidores municipais, que deverá certificar que os servidores pleiteantes da dispensa de processo seletivo preenchem os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ter estado no exercício da função de ACS/ACE em 14 de fevereiro de 2006, em decorrência de aprovação em processo seletivo de prova ou de prova e títulos realizado antes de 14 de fevereiro de 2006;

II – Ter estado no exercício da função de ACS/ACE em 31 de julho de 2023.

§1º Uma vez certificado o preenchimento dos requisitos legais, a documentação será encaminhada ao Departamento Pessoal para que seja procedida à posse do servidor, na forma da Lei Federal e da Emenda Constitucional de regência .

§2º Fica autorizada a prorrogação da vigência dos contratos de ACS ou ACE que tenham data de vencimento programada para o segundo semestre de 2023, até que seja realizado o novo processo seletivo para provimento nos respectivos cargos criados nessa Lei.

Art. 4º Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador-Geral de Campo e de Supervisor Local de Campo, a serem ocupadas por Agentes de Combate à Endemias designados.

§1º A função gratificada de Coordenador-Geral de Campo compreende o manejo, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas





atividades exigem não só o integral conhecimento técnicos, mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de até 8 (oito) supervisores locais, sendo de sua atribuição:

I - Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica; Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades

II - Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;

III - Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;

IV - Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo; Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;

V - Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;

VI - Participar das avaliações de resultados de programas no município;

VII - Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

VIII - Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

§2º A função gratificada de Coordenador-Geral de Campo poderá ser atribuída à até um servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias e será no valor mensal de 20% do vencimento base do cargo de ACE, sendo vedada a sua acumulação com subsídio de cargo comissionado.

§3º O Supervisor Local de Campo é o responsável pelo trabalho realizado pelos Agentes de Combate às Endemias, sob sua orientação, assim como pela interlocução entre os Agentes e a Coordenação, tendo por atribuições:

I - Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

II - Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;





III - Promover a capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:

- a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
- b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
- c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
- d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
- f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
- g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;

IV - Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;

V - Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;

VI - Avaliação, juntamente com o Coordenador-Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

§4º A função gratificada de Supervisor Local de Campo poderá ser atribuída à até dois servidores efetivos que estejam ocupando o cargo de Agente de Combate à Endemias e será no valor mensal de 15% do vencimento base do cargo de ACE, sendo vedada a sua acumulação com subsídio de cargo comissionado

Art. 5º O Edital de Processo Seletivo Público para provimento do Cargo Público de Agente de Comunitário de Saúde, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, e para o cargo de e Agente de Combate às Endemias, seguir as demais condições estabelecidas na Lei Federal, observando-se no que couber o seguinte:

- a) A classificação dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no processo seletivo público deverá ser feita por ordem decrescente da pontuação obtida em cada área geográfica de atuação e moradia, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto ao cadastro



de reserva, e dos Agentes de Combate às endemias, deverá seguir a ordem decrescente de pontuação, ambas obtida em prova ou em provas e títulos;

b) Para a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área geográfica de atuação;

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que, na data da promulgação desta lei, estiver desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco, não aprovado em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos realizado pela gestão local do SUS, deverá permanecer na função até a data de término da vigência ordinária de seu contrato, observada a possibilidade prevista no §2º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: Esse artigo não se aplica aos ACS e ACE desclassificados no processo seletivo respectivo e que foram convocados para atender situação emergencial da falta de profissionais, devendo os mesmos serem imediatamente substituídos pelos aprovados no novo processo seletivo de prova ou de prova e títulos.

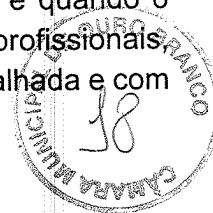
Art. 7º Fica criada a função gratificada de Integrante Titular da Comissão Disciplinar Permanente, no valor de 20% do salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor que estiver no exercício da referida função, podendo ser atribuída a no máximo cinco servidores de forma simultânea.

Parágrafo único: Nos meses em que o Integrante da Comissão exercer a titularidade de forma não contínua, a gratificação será paga de forma proporcional aos dias em que a exerceu.

Art. 8º A remuneração dos servidores municipais enfermeiros e técnicos em enfermagem de Ouro Branco deverá ser complementada conforme o piso remuneratório previsto na Lei Federal 14.434/2022, observados os demais parâmetros pertinentes previstos nessa lei.

§1º A complementação prevista no caput será integral no caso de carga horária de oito horas diárias ou 44 horas semanais de trabalho, sendo proporcional em caso de jornada inferior e quando o custeio devido pela União, a título de complementação, não contemplar todos os profissionais, hipótese em que deverá ser realizado o rateio de acordo com a proporcionalidade trabalhada e com o número de profissionais existentes no município, respectivamente.

§2º Nos termos da decisão do STF nos autos da ADI 7222, "a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022)", sendo que, na hipótese de que referida providência não seja tomada, não será exigível o pagamento do piso por parte do Município,





devendo a remuneração ser paga conforme o nível atribuído ao cargo pelo PCCV municipal, devidamente atualizado pelas eventuais correções e aumentos que tenham sido concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores ao longo do tempo.

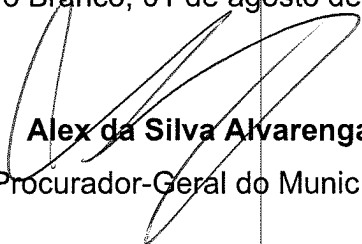
§3º Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar 141/2012, o piso de que trata esse artigo não se aplica a esses servidores.

§4º O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esse artigo, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

Art. 9º. Ficam os anexos das Leis Municipais 1.867 e 1.868/2011 substituídos, de forma correspondente, pelos anexos desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal e dos repasses efetuados pela União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Ouro Branco, 01 de agosto de 2023.


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





**ANEXO 1 – ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.867/2011 – PCCV ADM
E SAÚDE**



Handwritten signature

RELACÃO DOS ANEXOS

EXOS	DESCRIÇÃO
EXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
EXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
EXO III	JORNADA DE TRABALHO
EXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
EXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
EXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
EXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO
EXO VIII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE
EXO IX	TABELA DE VENCIMENTO
EXO X	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
EXO XI	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO
EXO XIII	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
EXO XIII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS



[Handwritten signature]

ANEXO I

INEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

CARGOS TRANSFORMADOS		CARGOS ANTIGOS	
IRD.	CLASSES DE CARGOS ATUAIS	CARGOS TRANSFORMADOS	QUADRO SETORIAL
1	Advogado do CREAS	ADVOGADO DO CREAS	Q. S. da Administração
2	Assessor de Serviços I	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	Q. S. da Administração
3	Assessor de Serviços III	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	Q. S. da Administração
4	Assessor de Serviços III	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	Q. S. da Administração
5	Assessor Especial de Governança e Compliance	ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE	Q. S. da Administração
6	Assessor Jurídico	ASSESSOR JURIDICO	Q. S. da Administração
7	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Q. S. da Saúde
8	Agente de Contratação	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Q. S. da Administração
9	Agente de Combate às Endemias	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Q. S. da Saúde
10	Procurador Municipal	PROCURADOR MUNICIPAL	Q. S. da Administração
11	Analista Ambiental	ANALISTA AMBIENTAL	Q. S. da Administração
12	Arquiteto	ARQUITETO	Q. S. da Administração
13	Assessor I	ASSESSOR I	Q. S. da Administração
14	Assessor II	ASSESSOR II	Q. S. da Administração
15	Assessor III	ASSESSOR III	Q. S. da Administração
16	Assessor IV	ASSESSOR IV	Q. S. da Administração
17	Assistente Administrativo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Q. S. da Administração
18	Assistente de Serviços (em extinção)	ASSISTENTE DE SERVIÇOS (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Administração
19	Assistente Social	ASSISTENTE SOCIAL	Q. S. da Administração
20	Auditor Fiscal Tributário	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Q. S. da Administração
21	Auxiliar Administrativo (em extinção)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Administração
22	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Saúde
23	Auxiliar de Saúde (em extinção)	AUXILIAR DE SAUDE (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Saúde
24	Auxiliar de Saúde Bucal	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Q. S. da Saúde
25	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Administração
26	Biólogo	BIOLOGO	Q. S. da Administração
27	Bombeiro Hidráulico (em extinção)	BOMBEIRO HIDRAULICO (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Administração
28	Carpinteiro (em extinção)	CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)	Q. S. da Administração
29	Chefe de Gabinete	CHEFE DE GABINETE	Q. S. da Administração
30	Cirurgião Dentista	CIRURGIÃO DENTISTA	Q. S. da Saúde
31	Comunicador Social	COMUNICADOR SOCIAL	Q. S. da Administração
32	Contador	CONTADOR	Q. S. da Administração
33	Controlador de Obras Públicas	CONTROLADOR DE OBRAS PÚBLICAS	Q. S. da Administração
34	Controlador Interno	CONTROLADOR INTERNO	Q. S. da Administração
35	Diretor de Suprimentos	DIRETOR DE SUPRIMENTOS	Q. S. da Administração
36	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	DIRETOR DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Q. S. da Administração
37	Diretor de Contabilidade	DIRETOR DE CONTABILIDADE	Q. S. da Administração
38	Diretor de Laboratório	DIRETOR DE LABORATÓRIO	Q. S. da Saúde
39	Coordenador de Transporte da Saúde	COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	Q. S. da Saúde
40	Diretor de Planejamento	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	Q. S. da Administração
41	Diretor da Saúde Mental	DIRETOR DA SAÚDE MENTAL	Q. S. da Saúde
42	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	COORDENADOR DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Q. S. da Saúde
43	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Q. S. da Administração



ANEXO I

NEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

14	DESENHISTA	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração
15	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
16	DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Clínico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
17	DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração
18	DIRETOR DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração
19	DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde
20	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
31	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
32	ECONOMISTA (EM EXTINÇÃO)	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração
33	ELETRICISTA (EM EXTINÇÃO)	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração
34	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
35	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração
36	ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
57	ENGENHEIRO ELÉTRICO	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração
58	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
59	FISCAL AMBIENTAL	Fiscal ambiental	Q. S. da Administração
60	FISCAL DE OBRAS	Fiscal de obras	Q. S. da Administração
61	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
62	FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	Fiscal sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde
63	FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO	Fiscal sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde
64	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
65	FONOAUDIÓLOGO	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
66	GERENTE DE DIVISÃO I	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração
67	GERENTE DE DIVISÃO II	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração
68	GERENTE DE DIVISÃO III	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração
69	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde
70	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração
71	MEDICO	Médico	Q. S. da Saúde
72	MEDICO VETERINARIO	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
73	MESTRE DE OBRAS (EM EXTINÇÃO)	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração
74	MOTORISTA	Motorista	Q. S. da Administração
75	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Q. S. da Saúde
76	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração
77	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração
78	OUVIDOR MUNICIPAL	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração
79	PEDREIRO (EM EXTINÇÃO)	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração
80	PINTOR (EM EXTINÇÃO)	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração
81	PROCURADOR-GERAL	Procurador-Geral	Q. S. da Administração
82	PSICOLOGO	Psicólogo	Q. S. da Saúde
83	SECRETARIO MUNICIPAL	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
84	SUBPROCURADOR-GERAL	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração
85	SOLDADOR (EM EXTINÇÃO)	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração
86	TECNICO DE LABORATORIO	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde
87	TECNICO EM AGROPECUARIA	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração
88	TECNICO EM CONTABILIDADE	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração
89	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração

ANEXO I

INEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

90	TECNICO EM ENFERMAGEM	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
91	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde
92	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
93	TÉCNICO EM MEIO-AMBIENTE	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração
94	TÉCNICO EM PAISAGISMO	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração
95	TECNICO EM RAIOS X	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde
96	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
97	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração
98	TÉCNICO EM TURISMO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração
99	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde
100	TESOUREIRO	Tesoureiro	Q. S. da Administração
101	TOPÓGRAFO	Topógrafo	Q. S. da Administração
102	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração
103	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONTROLE SOCIAL E PARCERIAS	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração
104	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E COMPLEMENTAR - CRAS	Coordenador de proteção social básica e complementar - CR	Q. S. da Administração
105	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração
106	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração
107	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração
108	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração



ANEXO II

ANEXO II - NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

ORDEM	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	No. CARGOS POR EXTENSO
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	300	Trezentos
2	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	Três
3	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	Quatro
4	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	Um
5	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	Sete
6	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	Dois
7	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dezesseis
8	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	37	Trinta e sete
9	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	27	Vinte e sete
10	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
11	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Onze
12	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Treze
13	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Cinco
14	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dois
15	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	Noventa e quatro
16	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	Trinta e Um
17	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	Dezesseite
18	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	Noventa e dois
19	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	Cinquenta e oito
20	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	82	Oitenta e dois
21	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	Dez
22	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Um
23	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
24	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
25	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Um
26	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	Vinte e dois
27	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
28	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	Um
29	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
30	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Um
31	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
32	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Pádua	Q. S. da Saúde	1	Um

ANEXO II



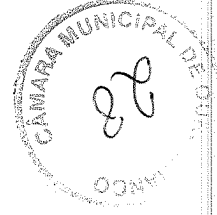
0

ANEXO II

33	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
34	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Um
35	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Um
36	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
37	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
38	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
39	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
40	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	Quarenta
41	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	Onze
42	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	Onze
43	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	Vinte
44	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	Onze
45	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	Quatro
46	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Onze
47	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Vinte
48	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Vinte e Dois
49	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
50	Médico	Q. S. da Saúde	80	Oitenta
51	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	Três
52	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
53	Motorista	Q. S. da Administração	65	Sessenta e cinco
54	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	Cinco
55	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	Oito
56	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	Dez
57	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Um
58	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	Vinte
59	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
60	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
61	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	Vinte e um
62	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Onze
63	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
64	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
65	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	Doze
66	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	Dois
67	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	Sete
68	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	Cento e trinta
69	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	Cinco



ANEXO II



ANEXO II

70	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	Dois
71	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
72	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	Oito
73	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	Quatro
74	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
75	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
76	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	Seis
77	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um
78	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
79	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	cinco
80	Técnico em contabilidade	Q. S. da Administração	3	três
81	Fiscal Sanitário de Nivel Superior	Q. S. da Saúde	3	três
82	Fiscal Sanitário de Nivel Técnico	Q. S. da Saúde	6	seis
83	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	dois
84	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	um
85	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	um
86	Engenheiro elétrico	Q. S. da Administração	1	um
87	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	treze
88	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	três
89	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
90	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	Um
91	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	quatro
92	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	Um
93	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
94	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Um
95	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Um
96	Assessor Especial de Governança e Compliance	Q. S. da Administração	1	Um
97	Diretor de Suprimentos	Q. S. da Administração	1	Um
98	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	Q. S. da Administração	1	Um
99	Diretor de Contabilidade	Q. S. da Administração	1	Um
100	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	1	Um
101	Diretor da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	1	Um
102	Diretor de Laboratório	Q. S. da Saúde	1	Um
103	Coordenador de Transporte da Saúde	Q. S. da Saúde	1	Um
104	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	2	Dois

ANEXO II

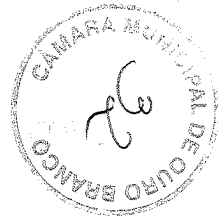


ANEXO II

105	Diretor de Planejamento	Q. S. da Administração	1	Um
106	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	Q. S. da Administração	90	Noventa
107	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	24	Vinte e quatro
108	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde	2	dois
109	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	dois
1635				



ANEXO II



Handwritten signature and initials.

ANEXO III

ANEXO III - JORNADA DE
RABALHO

ORDEM	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	20 Horas Semanais	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
3	Dedicação Integral	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO RESTRITO
4	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
5	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
6	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
7	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	EFETIVO
8	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
9	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
10	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
11	Dedicação Integral	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
12	Dedicação Integral	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
13	Dedicação Integral	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	COMISSIONADO
14	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
15	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO
16	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	37	COMISSIONADO
17	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	27	COMISSIONADO
18	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
19	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	EFETIVO
20	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
21	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
22	40 Horas Semanais	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
23	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	EFETIVO
24	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	EFETIVO
25	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
26	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
27	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
28	20 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	EFETIVO
29	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
30	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	AGENTE POLÍTICO
31	20 Horas Semanais	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
32	20 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
33	40 Horas Semanais	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
34	40 Horas Semanais	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
35	40 Horas Semanais	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
36	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	EFETIVO
37	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
38	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO

ANEXO III



Handwritten signature and initials.

ANEXO III

ANEXO III - JORNADA DE
RABALHO

39	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
40	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	13	COMISSIONADO
41	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	COMISSIONADO
42	20 Horas Semanais	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	EFETIVO
43	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	EFETIVO
44	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
45	30 Horas Semanais	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
47	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
48	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
49	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
50	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
51	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
52	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
53	40 Horas Semanais	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
54	20 Horas Semanais	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
55	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
56	40 Horas Semanais	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
57	20 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
58	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
59	20 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
60	Dedicação Integral	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
61	30 Horas Semanais	Controlador Interno	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
62	30 Horas Semanais	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
63	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
64	Dedicação Integral	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
65	Dedicação Integral	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
66	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
67	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
68	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
69	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
70	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
71	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
72	Dedicação Integral	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
73	Dedicação Integral e exclusiva	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
74	40 Horas Semanais	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
75	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO



[Handwritten signature]

ANEXO III

NEXO III - JORNADA DE
RABALHO

76	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
77	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
78	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
79	40 Horas Semanais	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
80	40 Horas Semanais	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
81	40 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Administração	6	EFETIVO
82	20 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
83	20 Horas Semanais	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
84	40 Horas Semanais	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
85	20 Horas Semanais	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
86	20 Horas Semanais	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
87	40 Horas Semanais	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	EFETIVO
88	40 Horas Semanais	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
89	Dedicação Integral	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
90	Dedicação Integral	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
91	Dedicação Integral	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	COMISSIONADO
92	Dedicação Integral	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
93	Dedicação Integral	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
94	Dedicação Integral	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
95	Dedicação Integral	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
96	Dedicação Integral	Assessor Especial de Governança e Compliance	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
97	Dedicação Integral	Diretor de Suprimentos	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
98	Dedicação Integral	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
99	Dedicação Integral	Diretor de Contabilidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
100	Dedicação Integral	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
101	Dedicação Integral	Diretor da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
102	Dedicação Integral	Diretor de Laboratório	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
103	Dedicação Integral	Coordenador de Transporte da Saúde	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
104	Dedicação Integral	Diretor de Planejamento	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
105	Dedicação Integral	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	2	COMISSIONADO
106	Dedicação Integral	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
107	40 Horas Semanais	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	90	Regime da Lei Federal 11.351
108	40 Horas Semanais	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde	24	Regime da Lei Federal 11.351
109	20 Horas Semanais	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
				1636	



[Handwritten signature]

ANEXO IV

NEXO IV - CARGOS EFETIVOS				
RD	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	30 Horas Semanais
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	20 Horas Semanais
3	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	40 Horas Semanais
4	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	40 Horas Semanais
5	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	20 Horas Semanais
6	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	40 Horas Semanais
7	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais
8	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
9	Agente Comunitário de Saúde (Regime da Lei Federal 11.350)	Q. S. da Saúde	90	40 Horas Semanais
10	Agente de Combate às Endemias (Regime da Lei Federal 11.350)	Q. S. da Saúde	27	40 Horas Semanais
11	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais
12	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
13	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	40 Horas Semanais
14	Biólogo	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
15	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
16	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
17	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais
18	Contador	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
19	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
20	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
21	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
22	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
23	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
24	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	20 Horas Semanais
25	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	20 Horas Semanais
26	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	20 Horas Semanais
27	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
28	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	20 Horas Semanais
29	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	20 Horas Semanais
30	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
31	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais

ANEXO IV

NEXO IV - CARGOS EFETIVOS				
RD	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
32	Médico	Q. S. da Saúde	80	20 Horas Semanais
33	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
34	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
35	Motorista	Q. S. da Administração	65	40 Horas Semanais
36	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	20 Horas Semanais
37	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	40 Horas Semanais
38	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	40 Horas Semanais
39	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
40	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
41	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	20 Horas Semanais
42	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
43	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	40 Horas Semanais
44	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
45	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
46	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	40 Horas Semanais
47	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
48	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
49	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
50	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	20 Horas Semanais
51	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
52	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
53	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
54	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	20 Horas Semanais
55	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
56	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
57	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
58	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
59	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
60	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais
61	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
62	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
63	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
64	Técnico em Farmácia	Q. S. da Administração	13	40 Horas Semanais



ANEXO IV

ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS				
RD	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
65	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
66	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais
				1406



[Handwritten signature]

ANEXO V

ANEXO V - CARGOS COMISSIONADOS				
Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
2	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
3	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	37	Dedicação Integral
4	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	27	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
6	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
7	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Dedicação Integral
8	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
9	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
10	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
12	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
13	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
14	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
15	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
16	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
20	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Dedicação Integral
21	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
22	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral e exclusiva
23	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
24	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
25	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
26	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
27	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
28	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
29	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

ANEXO V

ANEXO V - CARGOS COMISSIONADOS				
Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
30	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
31	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
32	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
33	Assessor Especial de Governança e Compliance	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
34	Diretor de Suprimentos	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
35	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
36	Diretor de Contabilidade	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
37	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
38	Diretor da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
39	Diretor de Laboratório	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
40	Coordenador de Transporte da Saúde	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
41	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
42	Diretor de Planejamento	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
43	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

231



ANEXO VI

ANEXO VI - CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

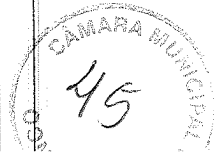
Nº	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	13	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	5	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	37	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	27	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
8	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
9	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
10	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
11	Auxiliar Administrativo (em extinção)	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
12	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
13	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
14	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
10	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
11	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	22	Dedicação Integral
12	Motorista (em extinção)	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
13	Nutricionista	EFETIVO	5	20 Horas Semanais
14	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
15	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	11	Dedicação Integral
16	Técnico em Informática	EFETIVO	5	40 Horas Semanais
			821	



ANEXO VII

ANEXO VII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

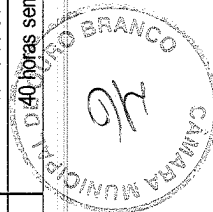
Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	300	40 horas semanais
2	Agente de Contratação	2	Dedicação Integral
3	Advogado do CREAS	1	20 horas semanais
4	Procurador Municipal	4	20 horas semanais
5	Arquiteto	7	20 horas semanais
6	Assessor I	16	Dedicação integral
7	Assessor de Serviços I	37	Dedicação integral
8	Assessor de Serviços II	27	Dedicação integral
9	Assessor de Serviços III	21	Dedicação integral
10	Assessor II	11	Dedicação integral
11	Assessor III	13	Dedicação integral
12	Assessor IV	5	Dedicação integral
13	Assessor Jurídico	3	Dedicação integral
14	Assistente Administrativo	94	40 horas semanais
15	Assistente de Serviço (em extinção)	31	40 horas semanais
16	Assistente Social	17	20 horas semanais
17	Auxiliar Administrativo (em extinção)	92	40 horas semanais
18	Biólogo	1	20 horas semanais
19	Bombeiro (em extinção)	7	40 horas semanais
20	Carpinteiro (em extinção)	3	40 horas semanais
21	Chefe de Gabinete	1	Dedicação integral
22	Contador	1	20 horas semanais
23	Controlador de obras públicas	1	30 horas semanais
24	Controlador -Geral	1	Dedicação integral
25	Controlador Interno	2	30 horas semanais
26	Desenhista (em extinção)	1	40 horas semanais
27	Diretor de Jornalismo e Comunicação	1	Dedicação integral



ANEXO VII

ANEXO VII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
28	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	1	Dedicação Integral
29	Economista (em extinção)	1	20 horas semanais
30	Eletricista (em extinção)	7	40 horas semanais
31	Engenheiro Civil	11	20 horas semanais
32	Fiscal Municipal	20	40 horas semanais
33	Gerente de Divisão I	11	Dedicação Integral
34	Gerente de Divisão II	20	Dedicação Integral
35	Gerente de Divisão III	22	Dedicação Integral
36	Mecânico (em extinção)	3	40 horas semanais
37	Mestre de Obras (em extinção)	1	40 horas semanais
38	Motorista	65	40 horas semanais
39	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	8	40 horas semanais
40	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	10	40 horas semanais
41	Ouvidor Municipal	1	Dedicação Integral
42	Pedreiro (em extinção)	20	40 horas semanais
43	Pintor (em extinção)	7	40 horas semanais
44	Psicólogo	1	20 horas semanais
45	Procurador Municipal	4	30 horas semanais
46	Procurador-Geral	1	Dedicação Integral e exclusiva
47	Secretário Municipal	11	Dedicação Integral
48	Soldador (em extinção)	2	40 horas semanais
49	Subprocurador-Geral	1	Dedicação Integral
50	Técnico em Agropecuária	2	40 horas semanais
51	Técnico em Edificações	7	40 horas semanais
52	Técnico em Informática	5	40 horas semanais
53	Técnico em Meio-ambiente	2	40 horas semanais



ANEXO VII

ANEXO VII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

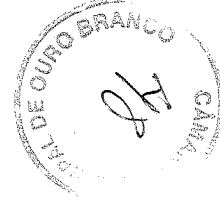
Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
54	Técnico em Paisagismo (em extinção)	1	40 horas semanais
55	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	2	40 horas semanais
56	Técnico em Turismo (em extinção)	1	40 horas semanais
57	Tesoureiro	1	Dedicação integral
58	Topógrafo (em extinção)	2	40 horas semanais
59	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	5	40 horas semanais
60	TECNICO EM CONTABILIDADE	3	40 horas semanais
61	COMUNICADOR SOCIAL	2	20 horas semanais
62	FISCAL AMBIENTAL	2	40 horas semanais
63	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	20 horas semanais
64	ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	20 horas semanais
65	FISCAL DE OBRAS	3	40 horas semanais
66	Dirêtor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	1	Dedicação integral
67	Dirêtor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social,	1	Dedicação integral
68	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	4	Dedicação integral
69	Coordenador de proteção social especial - Creas	1	Dedicação integral
70	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1	Dedicação integral
71	Coordenador de Programas Sociais	1	Dedicação integral
72	Coordenador de Desenvolvimento Social	1	Dedicação integral
73	Assessor Especial de Governança e Compliance	1	Dedicação integral
74	Dirêtor de Suprimentos	1	Dedicação integral
75	Dirêtor de Cultura e Patrimônio Histórico	1	Dedicação integral
76	Dirêtor de Contabilidade	1	Dedicação integral

ANEXO VII

ANEXO VII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
77	Diretor de Planejamento	1	Dedicação integral
78	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	1	Dedicação integral
79	Analista Ambiental	2	20 horas semanais

986



[Handwritten signature]

ANEXO VIII

ANEXO VIII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

ORDEM	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	Nº. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Instrumentador Cirúrgico	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
2	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
4	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	Dedicação Integral
5	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	Dedicação Integral
6	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
8	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
10	Enfermeiro	EFETIVO	40	20 Horas Semanais
11	Farmacêutico-Bioquímico	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
12	Fiscal sanitário de nível superior	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
13	Fiscal sanitário de nível técnico	EFETIVO	6	40 Horas Semanais
14	Fisioterapeuta	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
15	Fonoaudiólogo	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
16	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
17	Médico Veterinário	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
18	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	130	40 Horas Semanais
19	Técnico em Farmácia	EFETIVO	13	20 Horas Semanais
20	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais



ANEXO VIII

NEXO VIII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

ORDEM	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	NO. CARGOS	JORNADA NORMAL
21	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
22	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
23	Técnico em laboratório	EFETIVO	12	40 Horas Semanais
24	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
25	Diretor de Atenção Primária	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
26	Diretor da Saúde Mental	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
27	Diretor de Laboratório	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
28	Coordenador de Transporte da Saúde	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
29	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
30	Nutricionista	EFETIVO	5	20 Horas Semanais

540



ANEXO IX

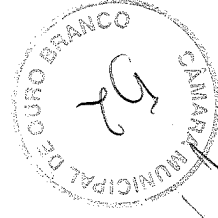
EXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS

DRÓES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31 (?)	P32 (?)	P33 (?)	P34 (?)	P35 (?)	P36 (?)	P37 (?)	P38 (?)	P39 (?)	P40 (?)	P41 (?)	P42 (?)	P43 (?)	P44 (?)	P45 (?)
I	1.320,94	1.403,48	1.432,11	1.461,33	1.491,14	1.521,56	1.552,60	1.584,27	1.616,59	1.649,57	1.683,22	1.717,56	1.752,59	1.788,35	1.824,83
	1.862,06	1.900,04	1.938,80	1.978,35	2.018,71	2.059,89	2.101,92	2.144,79	2.188,55	2.233,19	2.278,75	2.325,24	2.372,67	2.421,08	2.470,47
	2.520,86	2.572,29	2.624,76	2.678,31	2.732,95	2.788,70	2.845,59	2.903,64	2.962,87	3.023,31	3.084,99	3.147,92	3.212,14	3.277,67	3.344,53
II	1.320,94	1.403,48	1.432,11	1.461,33	1.491,14	1.521,56	1.552,60	1.584,27	1.616,59	1.649,57	1.683,22	1.717,56	1.752,59	1.788,35	1.824,83
	1.862,06	1.900,04	1.938,80	1.978,35	2.018,71	2.059,89	2.101,92	2.144,79	2.188,55	2.233,19	2.278,75	2.325,24	2.372,67	2.421,08	2.470,47
	2.520,86	2.572,29	2.624,76	2.678,31	2.732,95	2.788,70	2.845,59	2.903,64	2.962,87	3.023,31	3.084,99	3.147,92	3.212,14	3.277,67	3.344,53
III	1.472,22	1.502,42	1.533,07	1.564,34	1.596,26	1.628,82	1.662,05	1.695,95	1.730,55	1.765,85	1.801,88	1.838,64	1.876,14	1.914,42	1.953,47
	1.993,32	2.033,99	2.075,48	2.117,82	2.161,02	2.205,11	2.250,09	2.295,99	2.342,83	2.390,63	2.439,40	2.489,16	2.539,94	2.591,75	2.644,62
	2.698,57	2.753,63	2.809,80	2.867,12	2.925,61	2.985,29	3.046,19	3.108,33	3.171,74	3.236,45	3.302,47	3.369,84	3.438,59	3.508,73	3.580,31
IV	1.717,95	1.753,13	1.788,89	1.825,39	1.862,63	1.900,62	1.939,40	1.978,96	2.019,33	2.060,52	2.102,56	2.145,45	2.189,22	2.233,88	2.279,45
	2.325,95	2.373,40	2.421,82	2.471,22	2.521,63	2.573,08	2.625,57	2.679,13	2.733,78	2.789,55	2.846,46	2.904,53	2.963,78	3.024,24	3.085,93
	3.148,89	3.213,12	3.278,67	3.345,56	3.413,81	3.483,45	3.554,51	3.627,02	3.701,01	3.776,52	3.853,56	3.932,17	4.012,38	4.094,24	4.177,76
V	1.964,14	2.004,31	2.045,20	2.086,92	2.129,49	2.172,93	2.217,26	2.262,49	2.308,65	2.355,75	2.403,80	2.452,84	2.502,88	2.553,94	2.606,04
	2.659,20	2.713,45	2.768,80	2.825,29	2.882,92	2.941,73	3.001,75	3.062,98	3.125,47	3.189,23	3.254,29	3.320,67	3.388,41	3.457,54	3.528,07
	3.600,05	3.673,49	3.748,43	3.824,89	3.902,92	3.982,54	4.063,78	4.146,69	4.231,28	4.317,60	4.405,67	4.495,55	4.587,26	4.680,84	4.776,33
VI	2.453,82	2.504,07	2.555,15	2.607,28	2.660,47	2.714,74	2.770,12	2.826,63	2.884,29	2.943,13	3.003,17	3.064,44	3.126,95	3.190,74	3.255,83
	3.322,25	3.390,03	3.459,18	3.529,75	3.601,76	3.675,23	3.750,21	3.826,71	3.904,78	3.984,44	4.065,72	4.148,66	4.233,29	4.319,65	4.407,77
	4.497,69	4.589,44	4.683,07	4.778,60	4.876,09	4.975,56	5.077,06	5.180,63	5.286,32	5.394,16	5.504,20	5.616,48	5.731,06	5.847,97	5.967,27
VII	2.944,60	3.004,91	3.066,21	3.128,76	3.192,59	3.257,72	3.324,17	3.391,99	3.461,18	3.531,79	3.603,84	3.677,36	3.752,38	3.828,93	3.907,04
	3.986,74	4.068,07	4.151,06	4.235,74	4.322,15	4.410,32	4.500,29	4.592,10	4.685,77	4.781,36	4.878,90	4.978,43	5.079,99	5.183,63	5.289,37
	5.397,27	5.507,38	5.619,73	5.734,37	5.851,35	5.970,72	6.092,52	6.216,81	6.343,63	6.473,04	6.605,09	6.739,84	6.877,33	7.017,63	7.160,79
VIII	3.435,00	3.505,07	3.576,58	3.649,54	3.723,99	3.799,96	3.877,48	3.956,58	4.037,29	4.119,65	4.203,70	4.289,45	4.376,96	4.466,25	4.557,36
	4.650,33	4.745,19	4.842,00	4.940,77	5.041,56	5.144,41	5.249,36	5.356,44	5.465,72	5.577,22	5.690,99	5.807,09	5.925,55	6.046,43	6.169,78
	6.295,65	6.424,08	6.555,13	6.688,85	6.825,30	6.964,54	7.106,62	7.251,59	7.399,52	7.550,48	7.704,50	7.861,68	8.022,06	8.185,70	8.352,69
IX	3.925,71	4.005,79	4.087,51	4.170,90	4.255,98	4.342,81	4.431,40	4.521,80	4.614,04	4.708,17	4.804,22	4.902,22	5.002,23	5.104,27	5.208,40
	5.314,65	5.423,07	5.533,70	5.645,59	5.761,78	5.879,32	5.999,26	6.121,64	6.246,53	6.373,96	6.503,98	6.636,67	6.772,05	6.910,20	7.051,17
	7.195,02	7.341,79	7.491,57	7.644,39	7.800,34	7.959,47	8.121,84	8.287,53	8.456,59	8.629,11	8.805,14	8.984,76	9.168,05	9.355,08	9.545,92
X	4.416,40	4.506,49	4.598,43	4.692,23	4.787,96	4.885,63	4.985,30	5.087,00	5.190,77	5.296,66	5.404,72	5.514,97	5.627,48	5.742,28	5.859,42
	5.978,95	6.100,92	6.225,38	6.352,38	6.481,97	6.614,20	6.749,13	6.886,81	7.027,30	7.170,66	7.316,94	7.466,21	7.618,52	7.773,94	7.932,52
	8.094,35	8.259,47	8.427,97	8.599,90	8.775,33	8.954,35	9.137,02	9.323,42	9.513,61	9.707,69	9.905,73	10.107,80	10.314,00	10.524,41	10.739,11
XI	4.990,00	5.091,80	5.195,67	5.301,66	5.409,81	5.520,17	5.632,79	5.747,69	5.864,95	5.984,59	6.106,68	6.231,25	6.358,37	6.488,08	6.620,44
	6.755,50	6.893,31	7.033,93	7.177,42	7.323,84	7.473,25	7.625,70	7.781,27	7.940,01	8.101,98	8.267,26	8.435,92	8.608,01	8.783,61	8.962,80
	9.145,64	9.332,21	9.522,59	9.716,85	9.915,07	10.117,34	10.323,73	10.534,34	10.749,24	10.968,52	11.192,28	11.420,60	11.653,58	11.891,32	12.133,90



ANEXO IX

XII	5.397,86	5.507,98	5.620,34	5.734,99	5.851,99	5.971,37	6.093,18	6.217,49	6.344,32	6.473,75	6.605,81	6.740,57	6.878,08	7.018,39	7.161,56
	7.307,66	7.456,74	7.608,85	7.764,07	7.922,46	8.084,08	8.249,00	8.417,27	8.588,99	8.764,20	8.942,99	9.125,43	9.311,59	9.501,54	9.695,38
	9.893,16	10.094,98	10.300,92	10.511,06	10.725,48	10.944,28	11.167,55	11.395,37	11.627,83	11.865,04	12.107,09	12.354,07	12.606,09	12.863,26	13.125,67
XIII	6.379,97	6.510,59	6.643,41	6.778,93	6.917,22	7.058,33	7.202,32	7.349,25	7.499,18	7.652,16	7.808,26	7.967,55	8.130,09	8.295,94	8.465,18
	8.637,87	8.814,08	8.993,89	9.177,36	9.364,58	9.555,62	9.750,56	9.949,47	10.152,44	10.359,55	10.570,88	10.786,53	11.006,57	11.231,11	11.460,22
	11.694,01	11.932,57	12.175,99	12.424,38	12.677,84	12.936,47	13.200,37	13.469,66	13.744,44	14.024,82	14.310,93	14.602,87	14.900,77	15.204,75	15.514,93
XIV	7.360,76	7.510,92	7.664,14	7.820,49	7.980,03	8.142,82	8.308,93	8.478,44	8.651,40	8.827,89	9.007,97	9.191,74	9.379,25	9.570,59	9.765,83
	9.965,05	10.168,34	10.375,77	10.587,43	10.803,42	11.023,81	11.248,69	11.478,17	11.712,32	11.951,25	12.195,06	12.443,84	12.697,69	12.956,73	13.221,04
	13.490,75	13.765,96	14.046,79	14.333,34	14.625,74	14.924,11	15.228,56	15.539,22	15.856,22	16.179,69	16.509,76	16.846,56	17.190,22	17.540,91	17.898,74
XV	9.475,13	9.668,42	9.865,66	10.066,92	10.272,28	10.481,84	10.695,67	10.913,86	11.136,50	11.363,69	11.595,51	11.832,05	12.073,43	12.319,73	12.571,05
	12.827,50	13.089,18	13.356,20	13.628,66	13.906,69	14.190,38	14.479,87	14.775,26	15.076,67	15.384,24	15.698,08	16.018,32	16.345,09	16.678,53	17.018,77
	17.365,96	17.720,22	18.081,71	18.450,58	18.826,97	19.211,04	19.602,95	20.002,85	20.410,91	20.827,29	21.252,16	21.685,71	22.128,10	22.579,51	23.040,13
XVI	14.449,11	14.743,87	15.044,65	15.351,56	15.664,73	15.984,29	16.310,37	16.643,10	16.982,62	17.329,07	17.682,58	18.043,30	18.411,39	18.786,98	19.170,23
	19.561,31	19.960,36	20.367,55	20.783,05	21.207,02	21.639,64	22.081,09	22.531,55	22.991,19	23.460,21	23.938,80	24.427,15	24.925,46	25.433,94	25.952,80
	26.482,23	27.022,47	27.573,73	28.136,23	28.710,21	29.295,90	29.893,54	30.503,36	31.125,63	31.760,60	32.408,51	33.069,65	33.744,27	34.432,65	35.135,08
XVII	18.950,28	19.336,87	19.731,34	20.133,86	20.544,59	20.963,70	21.391,36	21.827,74	22.273,03	22.727,40	23.191,03	23.664,13	24.146,88	24.639,48	25.142,12
	25.655,02	26.178,38	26.712,42	27.257,36	27.813,41	28.380,80	28.959,77	29.550,55	30.153,38	30.768,51	31.396,19	32.036,67	32.690,22	33.357,10	34.037,58
	34.731,95	35.440,48	36.163,46	36.901,20	37.653,98	38.422,12	39.205,94	40.005,74	40.821,85	41.654,62	42.504,37	43.371,46	44.256,24	45.159,07	46.080,31



Handwritten signature and initials.

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
Inaplicável	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	Lei Federal 11.350
Inaplicável	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde	Lei Federal 11.350
15º	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
14º	Assessor Especial de Governança e Compliance	Q. S. da Administração	XVI
13º	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
13º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
12º	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração	XIV
12º	Diretor de Suprimentos	Q. S. da Administração	XIV
12º	Diretor de Contabilidade	Q. S. da Administração	XIV
12º	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	Q. S. da Administração	XIII
12º	Diretor da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	XIII
12º	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Administração	XIII
12º	Diretor de Laboratório	Q. S. da Saúde	XIII
12º	Diretor de Planejamento	Q. S. da Administração	XIII
12º	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	Q. S. da Administração	XIII
11º	Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
11º	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de Transporte da Saúde	Q. S. da Saúde	XII
10º	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	XII
10º	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
10º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
10º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	XII
10º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
9º	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	X
9º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
9º	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	X
9º	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador de Obras Públicas	Q. S. da Administração	X



[Handwritten signature]

ANEXO X

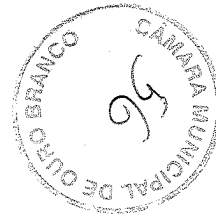
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
9º	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
8º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
8º	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
8º	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
8º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
8º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
8º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
8º	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
8º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
7º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
6º	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	VI
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
4º	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
1º	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I

ANEXO XI

ABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, II, III, IV e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Fundamental	2
Administração	I	Ensino Médio	1
Administração	II, III, IV	Ensino Médio	2
Administração	II, III, IV e V	Curso Profissionalizante	3
Administração	III e IV	Ensino Superior	3
Administração	V e VIII	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	V e VIII	Mestrado	5
Administração	V e VIII	Doutorado	6
Saúde	I, II, III e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Fundamental	2
Saúde	I e II	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, III e V	Curso Profissionalizante	3
Saúde	III e V	Ensino Superior	3
Saúde	III e V	Curso de Especialização (360 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	VIII e XIV	Mestrado	5
Saúde	VIII e XIV	Doutorado	6



[Handwritten signature]

ANEXO XI

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

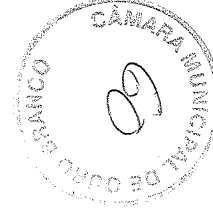
QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Saúde	VIII e XIV	Residência	5

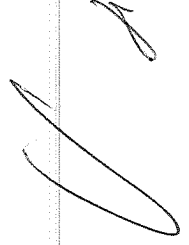
[Handwritten signature]

ANEXO XII

ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

ÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
II	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XI
III	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XII
I	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
II	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	IX
III	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	X
I	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
II	Arquiteto	Q. S. da Administração	IX
III	Arquiteto	Q. S. da Administração	X
I	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
II	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
III	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VII
I	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	IV





ANEXO XII

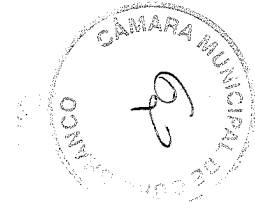
ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	III
I	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
II	Biólogo	Q. S. da Administração	IX
III	Biólogo	Q. S. da Administração	X
I	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII

ANEXO XII

ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Comunicador Social	Q. S. da Administração	IX
III	Comunicador Social	Q. S. da Administração	X
I	Contador	Q. S. da Administração	VIII
II	Contador	Q. S. da Administração	IX
III	Contador	Q. S. da Administração	X
I	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	X
II	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XII
I	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
II	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XII
I	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
II	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
III	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	X
I	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	IX
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X



ANEXO XII

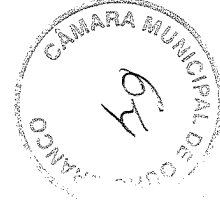
ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	X
I	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
II	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	IX
III	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	IX

ANEXO XII

ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
II	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	V
III	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	VI
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	IX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VII
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
I	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
II	Médico	Q. S. da Saúde	XV
III	Médico	Q. S. da Saúde	XVI
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIII
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIV
I	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Motorista	Q. S. da Administração	IV



ANEXO XII

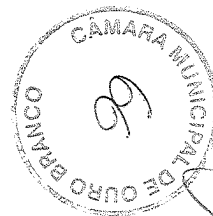
ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
II	Nutricionista	Q. S. da Administração	IX
III	Nutricionista	Q. S. da Administração	X
I	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	VIII
II	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	IX
III	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	X
I	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X

ANEXO XII

NEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

ÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII
I	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
II	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VI
III	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VI



ANEXO XII

ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

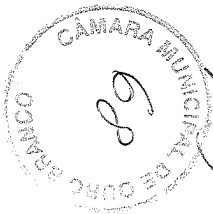
SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
II	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	IX
III	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	X
I	Topógrafo	Q. S. da Administração	V



[Handwritten signature]

ANEXO XII

NEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES			
ÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Topógrafo	Q. S. da Administração	VI
III	Topógrafo	Q. S. da Administração	VII



ANEXO XIII

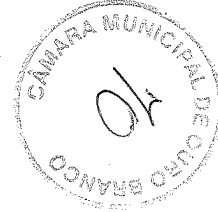
NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente e demais competências previstas em lei Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
2	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe, participação, em conjunto com a equipe técnica de estudos de caso, intervenções; elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar, encaminhamentos, promoção de escuta qualificada, fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários, atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento, notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
3	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e do município, que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão dos gestores municipais.	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o ensino médio.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
4	Agente de Combate às Endemias - ACE	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos gestores municipais, promovendo o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, a realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável, divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.	Ter concluído o ensino médio.



ANEXO XIII

ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
5	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como aqueles definidas em regulamento próprio.	Formação Escolar: desejável curso superior. Recrutamento restrito à servidores efetivos.
6	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	Administrar processos relacionados a autorização, intervenção, regularização e licenças ambientais, com vistas as normas legais e técnicas exigidas, sob orientação das diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres, manifestações e relatórios das ações e serviços ambientais, com classificação de aspectos e impactos, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, análise de documentos, registros e georreferenciamento, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais. Realizar vistorias, relatórios e coordenar inspeções ambientais em campo, bem como participar de coleta de amostras e monitoramento atmosférico, de água e solo, emissão de parâmetros e efluentes. Desenvolver e gerenciar planos, programas e projetos de políticas ambientais, bem como realizar auditoria interna dos trabalhos, fazer reuniões de abertura e de encerramento, promover workshops, follow-up das ações, análise de documentação. Estabelecer termos auditorias ambientais de conformidade legal em fornecedores, prestadores de serviços e usuários de certificação. Fazer a divulgação e treinamentos de políticas públicas do setor, trabalhos de comunicação, educação e conscientização ambiental.	Formação escolar: Curso Superior Completo em Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química ou Geografia e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
7	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura, elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
8	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
9	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
10	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
11	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
12	Assessor Especial de Governança e Compliance	Q. S. da Administração	Assessorar o Gabinete do Prefeito (a) a resguardar, efetivar e monitorar a aplicação da política pública de Governança e Compliance Administrativo, orientando, organizando e estabelecendo os ritos e metas a serem observados pelas Secretarias Municipais no que concerne a essa política pública, por meio da aplicação de conceitos integrados que promovam a maior eficiência administrativa possível, tal qual a gestão de riscos, respeitados os demais princípios constitucionais aplicáveis ao Poder Público.	Formação Escolar: Curso Superior Completo
13	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar os procuradores no exercício de suas funções, realizando diligências externas e internas para obtenção de documentos e processos, auxiliar os procuradores no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, adiutivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, pareceres, peças processuais e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, auxiliar os procuradores nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB



ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
14	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
15	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
16	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
17	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
18	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
19	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
20	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
21	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
22	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
23	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.



ANEXO XIII

**NEXO XIII -
SPECIFICAÇÕES
AS CLASSES DE
ARGOS**

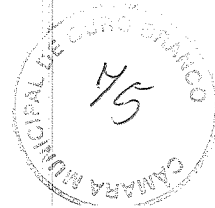
Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
24	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
25	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
26	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
27	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
28	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
29	Chefe de Gabinete	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia
30	Comunicador Social	Q. S. da Administração	Responsável pela ponte de comunicação dos programas, projetos, serviços e ações das Políticas Públicas de Assistência Social, interpretando os objetivos e metas de cada e transmitindo da forma mais adequada aos públicos usuários da assistência social através das possibilidade de comunicação existentes, definindo temática, mensagens, distribuição, duração, veículos, oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência, além de articulação de temáticas e discussão para grupos de condicionalidade, grupos de PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, grupos de PAEFI – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Produção de peças publicitárias e textuais com conteúdo de relevância socioassistencial e imagéticas para facilitar o acesso à direitos mote das políticas de assistência social. Publicitar ao controle social, aos usuários e aos demais municípios as normativas e determinações das políticas de assistência social oportunizando a transparência das ações realizadas com o devido amparo legal da publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade legal.	Formação escolar: Curso superior em Comunicação Social com habilitação em publicidade e propaganda ou Curso Superior em Publicidade e Propaganda



ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
31	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública. Decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis; instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável e constituir comissões; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, no âmbito da administração pública municipal, para reexame e, se necessário, proferir nova decisão; requisitar a órgão ou a entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Controladoria Interna do Município ou, quando for o caso, propor ao Prefeito que os solicite; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas; receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; Coordenar o exercício das atividades descritas no art. 9º desta Lei, respondendo pelas atividades do setor e gerenciar os servidores municipais que estejam vinculados à Controladoria Interna, delegando a eles competências ou avocando-as e criando e criando grupos de trabalho especiais, quando for o caso.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade
32	Controlador-Geral	Q. S. da Administração		Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito



ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
33	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	Realizar em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional os contratos de obras celebrados pelo Município de Ouro Branco; expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; emitir relatórios técnicos acerca de obras executadas pelo Município, a pedido da controladoria-geral ou de outras secretarias municipais; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências externas e internas, quando necessário; Apoiar a atuação dos controladores internos quando necessário;	Curso Superior em Engenharia Civil ou outra Engenharia, desde que acrescido de pós-graduação ou especialização em edificações ou construção civil.
34	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito, exercer as demais atividades atribuídas em lei própria.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito



ANEXO XIII

INEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
35	Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS	Q. S. da Administração	Responsabilizar-se pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e SERPROS – Serviço de Proteção Social, implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social especial, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
36	Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS	Q. S. da Administração	Responsabilizar-se pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, solucionar questões administrativas e de recursos humanos da unidade; a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território e com outras unidades e serviços socioassistenciais da área de abrangência; deverá implementar programas, serviços e projetos de proteção social especial; coordenar o processo de busca ativa, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social especial, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
37	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes existentes, Abrigo na modalidade de República para egressos do sistema de acolhimentos, Serviço de Família Acolhedora, Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e outros sistemas vinculados à Alta Complexidade que forem implementados e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias e com os indivíduos abrigados, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
38	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadram nas Proteções Sociais Complementares especialmente os Voluntários Sociais, Projeto Recomeço e o Centro de Convivências e dos Direitos Humanos e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.



[Handwritten signature]

ANEXO XIII

INEXO XIII - :SPECIFICAÇÕES IAS CLASSES DE :ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
39	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente o Controle Social e Conselhos de Direitos além de todos os serviços e equipamentos públicos não enquadrados nas políticas de assistência social que estejam vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo.
40	Diretor de Suprimentos	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal responsável pelo setor de suprimentos a gerenciar, monitorar, organizar e efetivar as compras, licitações públicas e gerir os servidores públicos designados para o setor em questão, estabelecendo os ritos e padrões legais a serem seguidos pelas Secretarias Municipais no que se refere ao procedimento de compras públicas.	Formação Escolar: Curso Superior Completo.
41	Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal responsável pelas políticas públicas de Cultura e Patrimônio Histórico a efetivar e monitorar ações da política pública Cultural e de Proteção ao Patrimônio Histórico Municipal.	Formação Escolar: Curso Superior Completo.
42	Diretor de Contabilidade	Q. S. da Administração	Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal responsável pela contabilidade do Município a organizar e monitorar o setor em questão, os servidores a ele vinculados, estabelecendo os ritos e procedimentos a serem seguidos no concerne à contabilização pública.	Formação Escolar: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
43	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Secretário (a) Municipal de Saúde a gerenciar e monitorar a execução da Saúde Primária do Município, garantindo a efetividade necessária do sistema à população, assim como a eficiência e boa administração dos equipamentos, servidores e serviços públicos ligados a esse nível de atenção à saúde.	Formação Escolar: Curso Superior Completo na área da Saúde ou Administração/Gestão.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
44	Diretor da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Secretário (a) Municipal na coordenação da saúde mental do Município, na gestão dos servidores a ela designados e na formação e execução da política pública de promoção e cuidado da saúde mental.	Formação Escolar: Curso Superior Completo na área da Saúde ou Administração/Gestão.
45	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Diretor de Atenção Primária na gestão dos serviços, servidores e equipamentos da atenção primária, coordenando, monitorando e tomando as providências necessárias à manutenção dos indicadores de saúde dentro das metas e parâmetros impostos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.	Formação Escolar: Ensino médio completo.
46	Coordenador de Transporte da Saúde	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Secretário Municipal na gestão, manutenção, organização da frota e dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eficiência e eficácia do serviço público prestado.	Formação Escolar: Ensino médio completo.
47	Diretor de Desenvolvimento Sustentável	Q. S. da Administração	Auxiliar o Secretário (a) Municipal responsável pela política municipal de Desenvolvimento Sustentável a gerenciar as ações e políticas ligadas ao tema e as atribuições da secretaria, monitorando o cumprimento de metas e os índices locais de desenvolvimento, proteção e gestão ambiental, desenvolvimento rural, propondo soluções e viabilizando as suas execuções com vistas a melhorar o desempenho do Município nesse contexto, podendo realizar ações ou coordenar atividades ou projetos designados por este.	Formação Escolar: Curso Superior Completo



ANEXO XIII

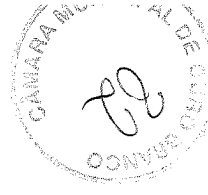
NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
48	Diretor de Planejamento	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Secretário Municipal responsável a formatar e operar o Planejamento Orçamentário do Município, monitorando os índices constitucionais e municipais obrigatórios, assim como as aberturas de créditos orçamentários, remanejamentos, transposições e transferências, tudo conforme as Leis Orçamentárias vigentes. Compete ainda ao Diretor de Planejamento: auxiliar na elaboração da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual do Município, assim como monitorar o cumprimento de metas pelas Secretarias Municipais, fomentar a alocação eficiente de recursos orçamentários (qualidade do gasto) e monitorar os principais indicadores fiscais, propondo medidas necessárias, apoiar a captação de recursos junto ao Orçamento Geral da União e demais entes federados e entidades privadas, orientar e acompanhar a celebração e a execução dos convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, exercer orientação normativa do orçamento e contribuir para a transparência nas informações relativas ao planejamento e orçamento do Município.	Formação Escolar: Curso Superior Completo
49	Diretor de Laboratório	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Secretário (a) municipal na gestão do laboratório municipal, coordenação dos serviços e servidores a ele designados, garantindo eficiência e efetividade do serviço público prestado.	Formação Escolar: Curso Superior Completo que habilite a assunção de Responsabilidade Técnica pelo órgão.
50	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo
51	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
52	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
53	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia, Registro no CREA.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
54	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	Q. S. da Administração	Atividades de coordenação e gestão dos equipamentos públicos CRAS, CREAS e Abrigos, planejamento de ações, articulação intersetorial para a validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço ofertado pelos equipamentos supra, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
55	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Gestão de Convênios e Parcerias que executam serviços públicos de forma direta e indireta da política de proteção social, através de parcerias público privadas com o terceiro setor. Planejamento de ações, articulação intersetorial para validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço ofertado pelos equipamentos e serviços afins, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Q. S. da Administração	Atividades de direção e gestão dos equipamentos públicos diversos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Controle Social, Conselhos Municipais, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Gestão de Convênios e Parcerias que executam serviços públicos de forma direta e indireta da política de proteção social, através de parcerias público privadas com o terceiro setor. Planejamento de ações, articulação intersetorial para validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço ofertado pelos equipamentos e serviços afins, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
56	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
57	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo



ANEXO XIII

ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

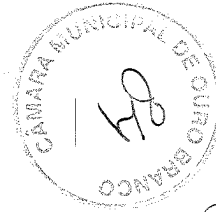
Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
58	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
59	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas, assim como as demais atribuições atribuídas por normativos próprios do Conselho de Classe próprio.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
60	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas
61	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
62	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem

89
CIPAL DE CARGO BRANCO

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
63	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
64	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	Coordenar e orientar tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente; Analisar documentações e efetuar as vistorias técnicas necessárias à avaliação ambiental de obras, empreendimentos, atividades e serviços; Elaborar relatórios, pareceres e laudos de vistorias, relativos a matérias relacionadas à sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Assessorar nos assuntos inerentes à sua área específica de atividades; Receber e analisar as solicitações de licenças ambientais e os estudos e relatórios de impacto ambiental, impacto de vizinhança, inventário arbóreo, viabilidade técnica locacional, dentre outros; Apoiar a fiscalização das obras, empreendimentos, atividades e serviços visando o controle dos impactos ambientais no município e o atendimento à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal; Acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Participar e assessorar no estudo, pesquisa, planejamento e análise técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo necessários à implantação e/ou atualização do planejamento urbano do município; Assessorar tecnicamente os conselhos municipais de meio-ambiente. Contribuir na elaboração de pareceres técnicos sobre os projetos de Lei que normalizam as questões ambientais do Município; Prestar assessorias ou consultorias técnicas para a instrução de procedimentos licitatórios; Participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, bem como, os programas de educação ambiental, arborização urbana e proteção das diretrizes ambientais hídricas; Orientar e assessorar na formação das diretrizes ambientais para elaboração das leis orçamentárias municipais; Executar outras atividades pertinentes ao cargo, de acordo com as competências do órgão onde atua e interesse da municipalidade.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e Registro no CREA. CNH categoria "B" ou superior.



ANEXO XIII

ANEXO XIII - SPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
65	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos em sua área de especialidade; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos, em sua área de especialidade. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos/eletrônicos, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.
66	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: Curso superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica, em todo os casos com aptidão para exercício de todos os objetivos gerais do cargo, registro no respectivo conselho de classe.



[Handwritten signature]

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
67	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de controle, regulação e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Apoiar as atribuições da Secretaria Municipal responsável pelo meio-ambiente, inclusive no que concerne aos processos de licenciamento ambiental. Conduzir veículos a fim de realizar as atribuições do cargo.	Formação escolar e qualificação mínima: Nível Médio Completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio Ambiente ou Gestão Ambiental (com registro profissional no respectivo conselho) e Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior.
68	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	Auxiliar os fiscais designados para cada uma das obras públicas municipais. Realizar a fiscalização das obras particulares executadas no município à luz da legislação municipal de regência, tais como o plano diretor e o código de obras. Praticar todos os atos administrativos necessários à garantia de que a legislação municipal seja observada no que concerne à realização de obras particulares no Município, podendo promover a abertura de processos administrativos, aplicar sanções previstas no normativo municipal e embargar obras, se for o caso.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em edificações.e carteira nacional de habilitação categoria B.



ANEXO XIII

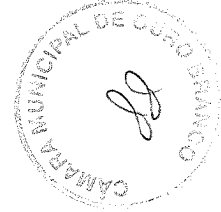
ANEXO XIII - :SPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE :ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
69	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal de saúde pública; e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo
70	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	Atuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos localizados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em sanitarismo de pelo menos 120 horas e carteira nacional de habilitação categoria B.
71	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	Coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária; planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; coordenar e, se necessário, realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos situados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; coordenar e realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar na coordenação e, quando necessário, no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Coordenar e executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária.	Formação escolar e qualificação : Curso Superior Completo em Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição, Enfermagem, Ciência dos Alimentos, Ciência de Tecnologia dos Alimentos, Gastronomia (Superior ou Tecnólogo), Gestão Hospitalar, Gestão em Biossegurança, Odontologia, Medicina Veterinária ou Medicina, sempre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em Vigilância em Saúde ou Sanitarismo, registro no respectivo conselho de classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” ou superior.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
72	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
73	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.
74	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
75	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
76	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
77	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
78	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
79	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
80	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
81	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
82	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
83	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo



ANEXO XIII

ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
84	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
85	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo
86	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
87	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
88	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Dirigir e coordenar a procuradoria jurídica, bem como a sua atuação administrativa e judicial, contenciosa e consultiva, estabelecendo a organização interna do setor, baixando normativos, delegando competências aos servidores, e exercendo as demais competências fixadas em lei própria	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, inscrição ativa na OAB
89	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
90	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo
91	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	Substituir o Procurador-geral do Município no caso de seu impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação, exercer a chefia do gabinete do procurador-geral, atuar por delegação do procurador-geral em matérias de sua competência, supervisionar, por delegação do procurador-geral, os órgãos que compõe a estrutura da procuradoria jurídica do município	Formação Escolar: Ensino superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
92	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
93	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo servidor responsável, relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo com formação técnica em Análises Clínicas e registro no órgão de classe competente.

ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
94	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	No âmbito do interesse público: planejar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos agropecuários, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial, atuar em programas de assistência técnica, administrar e planejar atividades agropecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico. Acompanhar o preparo de solo, plantio e tratos culturais, o preparo pastagens e qualidade da criação de animais. No âmbito da regulamentação da profissão, atender as demandas da secretaria a que estiver vinculado visando a implantação e manutenção de políticas públicas ligadas à agropecuária.	Formação Escolar: Nível Médio Completo com formação Técnica Agrícola, Agropecuária ou em Agronomia, com registro no respectivo conselho. Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior
95	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades e serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
96	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
97	Instrumentador cirúrgico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem



ANEXO XIII

ANEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE CARGOS

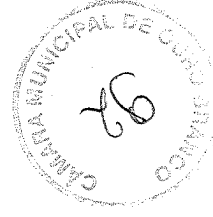
Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
98	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde	Atuar nas farmácias de unidades de saúde básicas ou hospitalares ou afins, Central de Abastecimento farmacêutico e Departamento de Assistência Farmacêutica; Prestar auxílio no recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo, dentre outros itens; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, entre outros; Baixar fichas, observando as validades próximas ao vencimento; Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas, dispensar medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e outras unidades, sob supervisão do farmacêutico; Digitar dados nos sistemas informatizados de gestão de insumos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; Desempenhar tarefas afins. Atuar nos processos de assistência farmacêutica por meio do atendimento ao usuário/paciente, promoção em saúde, preparo de produtos farmacêuticos e afins; Controle de documentação técnica, estoque e armazenamento de produtos e insumos farmacêuticos; Auxiliar o farmacêutico em toda a cadeia de medicamentos, desde a produção até a distribuição direta para pacientes e público em geral; Auxiliar o recebimento, armazenamento, a organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para saúde; Auxiliar a realização de ações de promoção da saúde no segmento farmacêutico e realizar operações farmacotécnicas de produtos farmacêuticos, saneantes.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo e formação técnica em farmácia, auxiliar ou atendente de farmácia.
99	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
100	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: Nível médio completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio-Ambiente ou Gestão Ambiental, Registro profissional no respectivo conselho.



ANEXO XIII

NEXO XIII - SPECIFICAÇÕES AS CLASSES DE ARGOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
101	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
102	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecendo as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
103	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
104	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.
105	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
106	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
107	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo.
108	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso técnico em agrimensura ou topografia ou curso superior/tecnólogo em agrimensura.





**ANEXO 2 – ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.868/2011 – PCCV
EDUCAÇÃO**



[Handwritten signature]

✓

RELAÇÃO DOS ANEXOS - LEI 1.868-11

XOS	DESCRIÇÃO
I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
III	JORNADA DE TRABALHO
IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA EDUCAÇÃO
VIII	TABELA DE VENCIMENTO
IX	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
X	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO
O XI	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
XII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

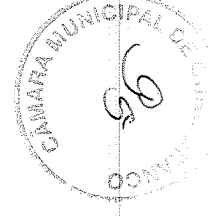


Handwritten signature or mark.

ANEXO I - LEI 1.868-11

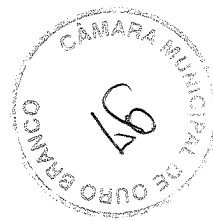
ABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS		CARGOS TRANSFORMADOS	ESCOLARIDADE	
	CLASSES DE CARGOS ATUAIS				
1	Assistente de Serviços Escolares		Assistente de Serviços Escolares	Ensino médio	
2	Assistente de Turno (em extinção)		Assistente de Turno (em extinção)	Ensino Fundamental	
3	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)		Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Ensino Fundamental	
4	Bibliotecário		Bibliotecário	Curso Superior	
5	CARGO CRIADO		Gerente de Divisão Educacional	Ensino Superior (Desejável)	
6	CARGO CRIADO		Nutricionista	Curso Superior	
7	CARGO CRIADO		Técnico em Informática da Educação	Técnico de Nível Médio	
8	Diretor Escolar		Diretor Escolar (extinto)	Superior Completo (Desejável)	
9	Monitor de Creche (em extinção)		Monitor de Educação Infantil	Magistério Nível Médio	
10	Pedagogo		Especialista em Educação	Curso Superior	
11	Professor I		Professor da Educação Básica I	Magistério Nível Médio	
12	Professor I		Professor da Educação Básica II	Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura com habilitação para o magistério nas séries iniciais	
13	Professor II		Professor da Educação Básica III	Licenciatura ou Bacharelado com habilitação específica para o magistério na área de atuação	
14	Regente (em extinção)		Regente (em extinção)	Inexigível	
15	CARGO CRIADO		Diretor Pedagógico	Curso Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura em alguma área do conhecimento.	
16	CARGO CRIADO		Diretor Administrativo Educacional	Curso Superior Completo	
17	Servente Escolar		Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	



NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

ORD.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	PROVIMENTO	Nº CARGOS	EXTENSO
1	Assistente de Serviços Escolares(em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	28	Vinte Oito
2	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
3	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	11	Onze
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	7	Sete
5	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	2	Dois
6	Diretor Pedagógico	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	1	Um
7	Diretor Administrativo Educacional	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	1	Um
8	Diretor Escolar I	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	10	Dez
9	Diretor Escolar II	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	8	Oito
10	Diretor Escolar III	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	1	Um
11	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	25	Vinte e Cinco
12	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	140	Cento e Quarenta
13	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	4	Quatro
14	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
15	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	250	Duzentos e Cinquenta
16	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	120	Cento e Vinte
17	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
18	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	7	Sete
19	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	230	Duzentos e Trinta
20	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	2	Dois
21	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	5	Cinco
22	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	25	Vinte e cinco



[Handwritten signature]

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO					
ORD.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	PROVIMENTO	Nº CARGOS	EXTENSO
23	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	6	Seis

913



Handwritten signature or mark.



[Handwritten signature]

ORNADA NORMAL DO TRABALHO

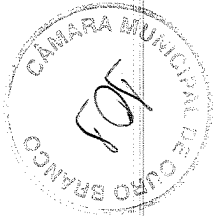
ORD	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 horas semanais	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	28	Efetivo
2	20 horas semanais	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
3	30 horas semanais	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	11	Efetivo
4	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	Efetivo
5	40 horas semanais	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	2	Efetivo
6	Dedicação Integral	Diretor Pedagógico	Quadro Setorial da Educação	1	Comissionado
7	Dedicação integral	Diretor Administrativo Educacional	Quadro Setorial da Educação	1	Comissionado
8	Dedicação integral	Diretor Escolar I	Quadro Setorial da Educação	10	Comissionado
9	Dedicação integral	Diretor Escolar II	Quadro Setorial da Educação	8	Comissionado
10	Dedicação integral	Diretor Escolar III	Quadro Setorial da Educação	1	Comissionado
11	30 horas semanais	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	25	Efetivo
12	30 horas semanais	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	140	Efetivo
13	20 horas semanais	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	4	Efetivo
14	30 horas semanais	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
15	30 horas semanais	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	250	Efetivo
16	30 horas semanais	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	120	Efetivo
17	20 horas semanais	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
18	25 horas semanais	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	Efetivo
19	30 horas semanais	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	230	Efetivo
20	30 horas semanais	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	5	Efetivo
21	30 horas semanais	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	25	Efetivo
22	30 horas semanais	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	6	Efetivo

ORNADA NORMAL DO TRABALHO				
ORD	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS
23	40 horas semanais	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	2

PROVIMENTO

Efetivo

913



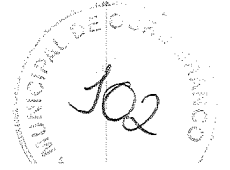
Handwritten signature or initials in the top right corner of the page.

ANEXO IV - LEI 1.868-11

ARGOS EFETIVOS

RD	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	28	40 horas semanais
2	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	20 horas semanais
3	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	11	30 horas semanais
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	40 horas semanais
5	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	2	40 horas semanais
6	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	25	30 horas semanais
7	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	140	30 horas semanais
8	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	4	20 horas semanais
9	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	10	30 horas semanais
10	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	250	30 horas semanais
11	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	120	30 horas semanais
12	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	20 horas semanais
13	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	25 horas semanais
14	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	230	30 horas semanais
15	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	5	30 horas semanais
16	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas -- ACL	Quadro Setorial da Educação	25	30 horas semanais
17	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	6	30 horas semanais
18	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	2	40 horas semanais

892



ANEXO V - LEI 1.868-11

CARGOS COMISSIONADOS

#	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Diretor Escolar I	Quadro Setorial da Educação	10	Dedicação integral
2	Diretor Escolar II	Quadro Setorial da Educação	8	Dedicação integral
3	Diretor Escolar III	Quadro Setorial da Educação	1	Dedicação integral
4	Diretor Pedagógico	Quadro Setorial da Educação	1	Dedicação integral
5	Diretor Administrativo Educacional	Quadro Setorial da Educação	1	Dedicação integral

19



ANEXO VI - LEI 1.868/2011

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

#	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	N/A	N/A	0	N/A
			0	



[Handwritten signature]

ANEXO VII - LEI 1.868/2011

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA EDUCAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assistente de Serviços Escolares(em extinção)	Efetivo	28	40 horas semanais
2	Assistente Social Educacional	Efetivo	10	20 horas semanais
3	Assistente de Turno (em extinção)	Efetivo	11	30 horas semanais
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Efetivo	7	40 horas semanais
5	Bibliotecário	Efetivo	2	40 horas semanais
	Diretor Pedagógico	Comissionado	1	Dedicação integral
	Diretor Administrativo Educacional	Comissionado	1	Dedicação integral
	Diretor Escolar I	Comissionado	10	Dedicação integral
	Diretor Escolar II	Comissionado	8	Dedicação integral
6	Diretor Escolar III	Comissionado	1	Dedicação integral
7	Especialista em Educação	Efetivo	25	30 horas semanais
8	Monitor de Educação Infantil	Efetivo	140	30 horas semanais
9	Nutricionista	Efetivo	4	20 horas semanais
10	Professor da Educação Básica I	Efetivo	10	30 horas semanais
11	Professor da Educação Básica II	Efetivo	250	30 horas semanais
12	Professor da Educação Básica III	Efetivo	120	30 horas semanais
13	Psicólogo Educacional	Efetivo	10	20 horas semanais
14	Regente (em extinção)	Efetivo	7	25 horas semanais
15	Servente Escolar	Efetivo	230	30 horas semanais
16	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Efetivo	5	30 horas semanais
17	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLT	Efetivo	25	30 horas semanais



ANEXO VII - LEI 1.868/2011

**CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA
EDUCAÇÃO**

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
18	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Efetivo	6	30 horas semanais
19	Técnico em Informática da Educação	Efetivo	2	40 horas semanais
			913	



[Handwritten signature]

BELA DE VENCIMENTO

TABELA DE 2022															
	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P1(1)	P2(1)	P3(1)	P4(1)	P5(1)	P6(1)	P7(1)	P8(1)	P9(1)	P10(1)	P11(1)	P12(1)	P13(1)	P14(1)	P15(1)
I-E	1.320,34	1.403,48	1.432,11	1.461,33	1.491,14	1.521,36	1.552,60	1.584,27	1.616,99	1.650,37	1.684,22	1.717,66	1.751,58	1.785,35	1.820,48
	1.850,94	1.930,86	1.966,33	2.013,17	2.053,69	2.095,02	2.137,14	2.180,06	2.223,79	2.268,33	2.313,67	2.359,81	2.406,84	2.454,86	2.502,86
	2.572,29	2.624,76	2.679,31	2.735,94	2.793,66	2.852,46	2.912,34	2.973,40	3.035,74	3.099,36	3.164,26	3.230,44	3.297,91	3.366,67	3.436,74
	3.508,46	3.581,73	3.656,56	3.732,95	3.810,90	3.890,42	3.971,52	4.054,20	4.138,46	4.224,30	4.311,72	4.400,83	4.491,64	4.584,16	4.678,40
	4.768,44	4.860,81	4.954,51	5.049,64	5.146,20	5.244,20	5.343,64	5.444,52	5.546,84	5.650,60	5.755,81	5.862,47	5.970,59	6.080,16	6.182,06
II-E	6.294,46	6.408,91	6.525,41	6.643,96	6.764,56	6.887,21	7.011,91	7.138,66	7.267,46	7.398,31	7.531,21	7.666,16	7.803,16	7.942,21	8.083,31
	8.226,46	8.371,71	8.519,16	8.668,71	8.820,46	8.974,41	9.130,66	9.289,21	9.450,16	9.613,41	9.779,96	9.949,81	10.122,96	10.299,41	10.479,46
	10.658,91	10.840,46	11.024,01	11.210,56	11.400,11	11.592,66	11.788,21	11.986,76	12.188,31	12.392,86	12.599,41	12.808,96	13.021,51	13.237,06	13.454,61
	13.673,16	13.894,71	14.119,26	14.346,81	14.577,36	14.810,91	15.047,46	15.287,01	15.529,56	15.775,11	16.023,66	16.275,21	16.529,76	16.787,31	17.047,86
	17.308,41	17.572,06	17.838,71	18.107,46	18.379,21	18.654,06	18.931,91	19.212,76	19.496,61	19.783,46	20.073,31	20.366,16	20.662,01	20.960,86	21.262,41
III-E	21.570,96	21.882,51	22.197,06	22.514,61	22.835,16	23.158,71	23.485,26	23.814,81	24.147,36	24.481,91	24.818,46	25.157,01	25.497,56	25.840,11	26.183,66
	26.526,21	26.871,76	27.219,31	27.568,86	27.920,41	28.274,06	28.629,71	28.987,36	29.347,01	29.708,66	30.072,31	30.438,96	30.807,61	31.178,26	31.550,91
	31.924,46	32.299,01	32.674,56	33.051,11	33.428,66	33.807,21	34.187,76	34.569,31	34.951,86	35.335,41	35.720,96	36.107,51	36.496,06	36.886,61	37.278,16
	37.669,71	38.063,26	38.458,81	38.856,36	39.255,91	39.657,46	40.060,01	40.464,56	40.871,11	41.279,66	41.689,21	42.099,76	42.511,31	42.923,86	43.337,41
	43.750,06	44.164,61	44.580,16	44.996,71	45.414,26	45.832,81	46.252,36	46.672,91	47.094,46	47.517,01	47.940,56	48.365,11	48.790,66	49.217,21	49.644,76
IV-E	49.644,76	50.072,31	50.501,86	50.932,41	51.364,06	51.796,71	52.230,26	52.664,81	53.099,36	53.534,91	53.971,46	54.409,01	54.847,56	55.287,11	55.727,66
	56.169,21	56.610,76	57.053,31	57.496,86	57.941,41	58.387,06	58.834,61	59.283,16	59.732,71	60.183,26	60.634,81	61.087,36	61.541,91	61.997,46	62.454,01
	62.911,56	63.369,11	63.828,66	64.289,21	64.751,76	65.215,31	65.680,86	66.147,41	66.615,96	67.085,51	67.557,06	68.030,61	68.505,16	68.981,71	69.459,26
	69.938,81	70.418,36	70.899,91	71.382,46	71.867,01	72.353,56	72.842,11	73.332,66	73.824,21	74.317,76	74.813,31	75.311,86	75.812,41	76.315,96	76.821,51
	77.328,06	77.832,61	78.339,16	78.847,71	79.358,26	79.870,81	80.384,86	80.899,41	81.415,46	81.933,51	82.453,56	82.975,61	83.498,66	84.023,71	84.549,76
V-E	85.076,81	85.603,36	86.132,41	86.663,06	87.195,11	87.728,66	88.263,21	88.798,76	89.335,31	89.873,86	90.413,41	90.954,96	91.497,51	92.042,06	92.587,61
	93.134,16	93.675,71	94.219,26	94.764,81	95.311,36	95.859,91	96.409,46	96.960,01	97.512,56	98.066,11	98.621,66	99.178,21	99.735,76	100.294,31	100.854,86
	101.416,41	101.978,96	102.543,51	103.110,06	103.678,61	104.248,16	104.819,71	105.392,26	105.966,81	106.543,36	107.122,91	107.704,46	108.288,01	108.873,56	109.461,11
	110.050,66	110.638,21	111.227,76	111.818,31	112.410,86	113.004,41	113.599,96	114.196,51	114.794,06	115.393,61	115.994,16	116.595,71	117.198,26	117.801,81	118.406,36
	119.011,91	119.618,46	120.226,01	120.835,56	121.446,11	122.058,66	122.672,21	123.287,76	123.904,31	124.522,86	125.142,41	125.763,96	126.386,51	127.011,06	127.637,61
VI-E	128.265,16	128.892,71	129.522,26	130.153,81	130.786,36	131.420,91	132.057,46	132.696,01	133.336,56	133.979,11	134.623,66	135.269,21	135.916,76	136.566,31	137.217,86
	137.871,41	138.524,96	139.180,51	139.838,06	140.497,61	141.159,16	141.822,71	142.488,26	143.155,81	143.825,36	144.496,91	145.169,46	145.844,01	146.520,56	147.199,11
	147.879,66	148.560,21	149.242,76	149.927,31	150.613,86	151.302,41	151.993,96	152.687,51	153.383,06	154.080,61	154.779,16	155.479,71	156.181,26	156.884,81	157.589,36
	158.294,91	158.999,46	159.705,01	160.412,56	161.122,11	161.833,66	162.546,21	163.260,76	163.977,31	164.695,86	165.415,41	166.136,96	166.859,51	167.584,06	168.309,61
	169.036,16	169.759,71	170.484,26	171.209,81	171.936,36	172.664,91	173.394,46	174.125,01	174.857,56	175.591,11	176.326,66	177.064,21	177.803,76	178.544,31	179.286,86
VII-E	180.030,41	180.774,96	181.521,51	182.270,06	183.020,61	183.772,16	184.525,71	185.280,26	186.036,81	186.794,36	187.553,91	188.314,46	189.077,01	189.841,56	190.608,11
	191.374,66	192.141,21	192.909,76	193.680,31	194.452,86	195.227,41	196.004,96	196.784,51	197.566,06	198.349,61	199.135,16	199.922,71	200.712,26	201.504,81	202.299,36
	203.095,91	203.892,46	204.691,01	205.491,56	206.294,11	207.098,66	207.905,21	208.713,76	209.524,31	210.336,86	211.151,41	211.967,96	212.786,51	213.607,06	214.429,61
	215.253,16	216.077,71	216.904,26	217.732,81	218.563,36	219.395,91	220.230,46	221.067,01	221.905,56	222.745,11	223.586,66	224.429,21	225.273,76	226.119,31	226.966,86
	227.814,41	228.662,96	229.513,51	230.366,06	231.220,61	232.077,16	232.935,71	233.795,26	234.656,81	235.519,36	236.383,91	237.249,46	238.117,01	238.986,56	239.858,11
VIII-E	240.730,66	241.603,21	242.477,76	243.354,31	244.233,86	245.115,41	246.000,96	246.888,51	247.779,06	248.672,61	249.569,16	250.468,71	251.370,26	252.274,81	253.181,36
	254.090,91	255.004,46	255.920,01	256.837,56	257.757,11	258.679,66	259.604,21	260.531,76	261.461,31	262.393,86	263.329,41	264.268,96	265.211,51	266.157,06	267.105,61
	268.057,16	269.009,71	269.965,26	270.923,81	271.885,36	272.850,91	273.819,46	274.791,01	275.765,56	276.743,11	277.723,66	278.706,21	279.691,76	280.679,31	281.669,86
	282.662,41	283.649,96	284.640,51	285.634,06	286.630,61	287.629,16	288.630,71	289.634,26	290.640,81	291.649,36	292.660,91	293.674,46	294.690,01	295.707,56	296.727,11
	297.748,66	298.771,21	299.795,76	300.822,31	301.851,86	302.883,41	303.917,96	304.954,51	305.994,06	307.036,61	308.082,16	309.130,71	310.181,26	311.234,81	312.290,36
IX-E	313.347,91	314.405,46	315.466,01	316.529,56	317.596,11	318.665,66	319.738,21	320.813,76	321.891,31	322.971,86	324.054,41	325.139,96	326.227,51	327.318,06	328.411,61
	329.507,16	330.600,71	331.697,26	332.796,81	333.898,36	334.999,91	336.103,46	337.209,01	338.317,56	339.428,11	340.540,66	341.655,21	342.772,76	343.892,31	345.009,86
	346.129,41	347.250,96	348.375,51	349.504,06	350.635,61	351.769,16	352.905,71	354.044,26	355.185,81	356.329,36	357.476,91	358.627,46	359.781,01	360.937,56	362.097,11
	363.259,66	364.424,21	365.591,76	366.761,31	367.933,86	369.109,41	370.288,96	371.471,51	372.657,06	373.845,61	375.037,16	376.231,71	377.428,26	378.627,81	379.829,36
	381.032,91	382.236,46	383.443,01	384.652,56	385.864,11	387.078,66	388.296,21	389.516,76	390.739,31	391.964,86	393.192,41	394.422,96	395.655,51	396.890,06	398.126,61
X-E	399.365,16	400.603,71	401.844,26	403.087,81	404.334,36	405.583,91	406.835,46	408.089,01	409.345,56	410.604,11	411.865,66	413.129,21	414.395,76	415.664,31	416.935,86
	418.209,41	419.487,96	420.769,51	422.054,06	423.341,61	424.631,16	425.923,71	427.218,26	428.515,81	429.815,36	431.117,91	432.423,46	433.732,01	435.043,56	436.358,11
	437.666,66	438.984,21	440.304,76	441.628,31	442.954,86	444.283,41	445.614,96	446.948,51	448.285,06	449.624,61	450.966,16	452.310,71	453.657,26	455.006,81	456.358,36
	457.712,91	459.070,46	460.430,01	461.792,56	463.157,11	464.524,66	465.894,21	467.266,76	468.641,31	470.018,86	471.399,41	472.783,96	474.170,51	475.559,06	476.950,61
	478.344,16	479.737,71	481.134,26	482.533,81	483.935,36	485.339,91	486.746,46	488.155,01	489.565,56	490.978,11	492.393,66	493.811,21	495.231,76	496.654,31	498.079,86
XI-E	499.507,41	500.934,96	502.364,51	503.797,06	505.232,61	506.669,16	508.107,71	509.547,26	510.988,81	512.431,36	513.875,91	515.322,46	516.770,01	518.219,56	519.670,11
	520.120,66	521.572,21	523.024,76	524.479,31	525.934,86	527.390,41	528.846,96	530.303,51	531.761,06	533.219,61	534.678,16	536.137,71	537.598,26	539.059,81	540.521,36
	541.982,91	543.444,46	544.907,01	546.370,56	547.834,11	549.298,66	550.764,21	552.230,76	553.697,31	555.164,86	556.632,41	558.100,96	559.569,51	561.039,06	562.509,61
	563.980,16														

ANEXO IX - LEI 1.868-11

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
9º	Diretor Pedagógico	Q. S. da Educação	XIII-E
9º	Diretor Administrativo Educacional	Q. S. da Educação	XIII-E
9º	Diretor Escolar III	Q. S. da Educação	XIII-E
8º	Diretor Escolar II	Q. S. da Educação	XII-E
7º	Diretor Escolar I	Q. S. da Educação	XI-E
6º	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	IX-E
6º	Gerente de Divisão Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
5º	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Bibliotecário	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Nutricionista	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
4º	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor de Apoio à Comunicação Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	V-E
4º	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	V-E
3º	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	IV-E
2º	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
2º	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
1º	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	II-E

ANEXO IX - LEI 1.868-11

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS			
1º	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	II-E
1º	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II-E



[Handwritten signature]

ANEXO X - LEI 1.868-11

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	NOVA TITULAÇÃO OU NOVA QUALIFICAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	II-E	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	II-E	Ensino Fundamental	2
Educação	II-E	Ensino Médio	2
Educação	II-E	Curso Profissionalizante	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VII-E	Curso Superior	3
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Curso de Especialização (360 horas)	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E	Normal Superior, Pedagogia, Licenciatura	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E	Licenciatura Plena ou Bacharelado	4
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Mestrado	5
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Doutorado	6



✓

ANEXO XI - LEI 1.868-11

ABELA DE SÉRIES DE CLASSES

ÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
III	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	X-E
I	Bibliotecário	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Bibliotecário	Q. S. da Educação	IX-E
III	Bibliotecário	Q. S. da Educação	X-E
I	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	IX-E
II	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	X-E
III	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	XI-E
I	Nutricionista	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Nutricionista	Q. S. da Educação	IX-E
III	Nutricionista	Q. S. da Educação	X-E
I	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
II	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	VI-E
III	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	V-E
II	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	VI-E
III	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	V-E
II	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	VI-E
III	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	IV-E



[Handwritten signature]

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	VI-E
I	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
III	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	X-E
I	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	V-E
II	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VI-E
III	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VII-E
I	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
II	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E
III	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
I	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	II-E
II	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
III	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E
I	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	II-E
II	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	III-E
III	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	IV-E
I	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
II	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E

ANEXO XI - LEI 1.868-11

ABELA DE SÉRIES DE CLASSES

ÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
I	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II-E
II	Servente Escolar	Q. S. da Educação	III-E
III	Servente Escolar	Q. S. da Educação	IV-E



[Handwritten signature]

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

#	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
1	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Executar serviços auxiliares de natureza administrativa e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino médio completo
2	Assistente Social Educacional	social, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública	Curso Superior completo em Serviço Social.
3	Assistente de Turno (em extinção)	Executar serviços auxiliares de apoio disciplinar e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino fundamental completo
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Executar serviços auxiliares de natureza administrativa e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino fundamental completo
5	Bibliotecário	Desenvolver atividades gerais de planejamento e organização para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	Curso superior completo em Biblioteconomia
6	Diretor Pedagógico	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação a implementar, organizar e monitorar a política pública pedagógica na rede municipal de ensino.	Formação Escolar: Curso Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura em alguma área do conhecimento.

SPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

#	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	MINIMO	DE
7	Diretor Administrativo Educacional	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação a organizar e desenvolver as atividades burocráticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, coordenando os agentes públicos designados para realiza-las de forma a garantir a maior eficiência possível à política pública educacional.	Formação Escolar: Curso Superior Completo		
8	Diretor Escolar I	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica de estabelecimento de ensino ou creches que tenham matriculados o número máximo de 299 alunos.	Curso superior completo		
9	Diretor Escolar II	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica de estabelecimento de ensino ou creches que tenham matriculados de 300 à 699 alunos.	Curso superior completo		
8	Diretor Escolar III	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica de estabelecimento de ensino ou creches que tenham matriculados acima de 700 alunos.	Curso superior completo		
9	Especialista em Educação	Desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	Ensino superior completo em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional, conforme o caso, ou outra licenciatura com pós graduação específica.		
10	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades específicas de acordo com o aluno. Elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem na aprendizagem. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Educação Especial, Pedagogia, Normal Superior, sempre sucedidas de pós graduação stricto ou lato sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.		



ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

#	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
11	Monitor de Educação Infantil	Desenvolver atividades complementares e de apoio às atividades educacionais em estabelecimentos de educação infantil do Município.	Ensino médio profissionalizante: magistério.
12	Nutricionista	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Curso superior completo de Nutricionista.
13	Professor da Educação Básica I	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais de educação infantil e no primeiro seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso de Magistério de nível médio.
14	Professor da Educação Básica II	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais de educação infantil e no primeiro seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso de Magistério de nível superior (Normal Superior), Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação para o magistério nas séries iniciais.
15	Professor da Educação Básica III	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais, no segundo seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso superior completo (Licenciatura Plena ou Bacharelado) com habilitação específica para o magistério na área de atuação, conforme o caso.



SPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

#	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
16	Psicólogo Educacional	Atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação no que se refere à psicologia, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.	Curso Superior completo em Psicologia.
17	Regente (em Extinção)	Prestar trabalho de magistério no estabelecimento designado pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos.	Aplicável aos servidores já efetivados ou estáveis que ingressaram no Serviço Municipal sem a escolaridade exigida por Lei.
18	Servente Escolar	Executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	Ensino fundamental incompleto (alfabetizada)
19	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Identificar, elaborar, organizar e ofertar os recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, complementando, suplementando a formação, conferindo autonomia e independência escolar. Promover programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologia assistiva, articulados com a proposta pedagógica do ensino comum. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco.	Licenciatura plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, sempre sucedidas de pós-graduação lato ou stricto sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.



ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

#	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
20	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos surdos ou com deficiência auditiva. Atuar nas salas de aula e salas de recurso para viabilizar o acesso dos alunos ao conhecimento em todas as atividades didático-pedagógicas. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino.	Ensino Superior Completo em Pedagogia, Normal Superior ou demais áreas do conhecimento em Licenciatura Plena, sempre acompanhado de Curso de formação em libras com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Credenciada por órgão competente e/ou Secretarias de Educação e/ou organização da sociedade civil, representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja consolidado por uma instituição credenciada.
21	Técnico em Informática da Educação	Executar atividades de nível técnico na área de informática junto às unidades da Secretaria Municipal de Educação.	Ensino médio completo - curso de Técnico em Informática ou similar





ANEXO 3 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO





ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE LEI QUE TEM POR OBJETIVO TRATAR DE DIVERSOS ASSUNTOS RELACIONADOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, NOTADAMENTE: CRIAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, APLICAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE À ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental - Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado - Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
145	Criação dos cargos e funções que especifica, aplicação do piso da enfermagem no município de ouro branco e a regulamentação do regime dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias.	R\$ 4.447.211,19
Valor Total:		R\$ 4.447.211,19

PROGRAMAÇÃO DE IMPACTO ESTIMADO

MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Assessor especial de	R\$ 234.175,37	R\$ 248.225,89	R\$ 263.119,44



governança e compliance			
Diretor de suprimentos ; Diretor de contabilidade	R\$ 238.590,29	R\$ 252.905,70	R\$ 268.080,04
Diretor de cultura e patrimônio; Diretor pedagógico; Diretor de administrativo educacional; Diretor de atenção primaria ; Diretor de Saúde Mental; Diretor de laboratório; Diretor de Desenvolvimento Sustentável; Diretor de Planejamento	827.196,60	R\$ 876.828,39	R\$ 929.438,09
Coordenador de transporte da saúde; Coordenador de Unidades	R\$ 174.965,22	R\$ 185.463,13	R\$ 196.590,91 



Básicas			
ASSESSOR DE SERVIÇOS I	R\$ 256.900,21	R\$ 272.314,22	R\$ 288.653,07
ASSESSOR DE SERVIÇOS II	R\$ 190.995,80	R\$ 202.455,54	R\$ 214.602,87
AGENTE ACS	R\$ 2.139.311,61	R\$ 2.267.670,03	R\$ 2.403.730,23
AGENTE ACE	R\$ 385.076,09	R\$ 408.180,65	R\$ 432.671,48

FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

Contabilidade:

50-3.1.90.11.00.00.00.00

Secretaria de Saúde:

542- 3.1.90.04.00.00.00.00

558- 3.1.90.04.00.00.00.00

581- 3.1.90.04.00.00.00.00

503-3.1.90.04.00.00.00.00

524-3.1.90.04.00.00.00.00

542-3.1.90.04.00.00.00.00

Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

327-3.1.90.11.00.00.00.00

Secretaria de Educação:

224-3.1.90.11.00.00.00.00

Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo:

723- 3.1.90.11.00.00.00.00

Secretaria de Planejamento:

62 - 31.90.11.00.00.00.00





Operação de Crédito () _____
Outra fonte () _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo se deu por somatória dos valores a serem despendidos em razão dos gastos com remuneração e demais vantagens (13º, INSS, férias + 1/3) relacionadas aos cargos criados e ampliados no projeto de lei em referência. Sendo aplicados aos anos subsequentes (2024-2025), a porcentagem de 6%, valor estimativo a reajuste anual dos servidores.

O cálculo referente ao cargo de Agente comunitário de saúde ACS, baseou-se em 50 vagas, no quadro atual de servidores existem 40 agente contratados. O valor total do cargo de Agente comunitário de saúde ACE, leva em consideração o total de 09 vagas, há o total de 15 agentes contratados atualmente atuando nesta Prefeitura.

Ouro Branco, 04 de agosto de 2023.

Secretário Municipal de Administração
Jean Carlo Seabra Pedrosa

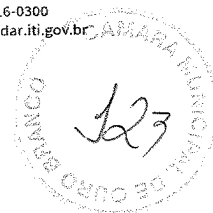


Documento assinado digitalmente

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA

Data: 04/08/2023 12:37:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 04 de agosto de 2023

Secretário Municipal de Administração
Jean Carlo Seabra Pedrosa

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Data: 04/08/2023 12:41:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA
OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(x) Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.

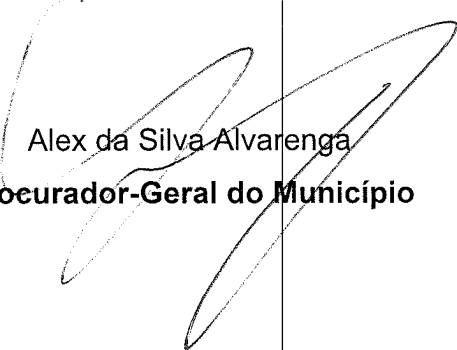
() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 04 de agosto de 2023.


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

